

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português de Museus	9685
Teatro Nacional de D. Maria II	9685

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças

Despacho conjunto	9685
-------------------------	------

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito do Porto	9685
Direcção-Geral de Viação	9686

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Centro	9686
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	9686
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	9687
Inspecção-Geral da Administração do Território	9687
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	9687

Ministério da Justiça

Gabinete de Estudos e Planeamento	9687
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	9688
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	9688
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	9689
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	9689

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério	9690
Direcção-Geral de Geologia e Minas	9690
Instituto Português da Qualidade	9690

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	9690
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	9690
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	9691

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Inspecção-Geral do Trabalho	9692
Casa Pia de Lisboa	9692
Centro Regional de Segurança Social de Évora	9692
Centro Regional de Segurança Social de Leiria	9692
Centro Regional de Segurança Social do Porto	9692
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto	9692
Centro Regional de Segurança Social de Vila Real	9692
Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	9692

Ministério do Comércio e Turismo

Secretaria-Geral do Ministério	9692
Direcção-Geral do Turismo	9692

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente	9693
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	9693

Ministério do Mar

Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz	9693
--	------

Região Autónoma da Madeira**Resolução 19/92/M (2.ª série):**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, parcela de imóvel necessária à obra de construção do Centro de Formação Agrária de São Vicente	9693
--	------

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	9694
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	9694
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	9695
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	9696
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	9696
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso	9697
Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal	9697
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz	9697
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	9698
Tribunal Judicial da Comarca da Sátão	9698
Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra	9699
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo	9699
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	9702
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	9702
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	9702
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa	9703
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	9703
Instituto Hidrográfico	9705
Universidade do Algarve	9705
Universidade de Lisboa	9705
Universidade Nova de Lisboa	9705
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa	9706
Universidade do Porto	9706
Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto	9706
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	9706
Universidade Técnica de Lisboa	9707
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	9707
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	9708
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	9708
Câmara Municipal de Barrancos	9708
Câmara Municipal da Horta	9709
Câmara Municipal de Lagos	9709
Câmara Municipal de Paços de Ferreira	9709
Câmara Municipal de Santiago do Cacém	9709
Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo	9710
Junta de Freguesia de Benfica	9710
Junta de Freguesia de Campanhã	9710
Junta de Freguesia de Mira de Aire	9710

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 151/92 ao DR, 2.ª, 240, de 17-10-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Serviços Sociais do Ministério	2
Centro de Apoio a Toxicodependentes do Porto	2
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro das Taipas	2
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro Regional do Sul	2
Departamento de Recursos Humanos	2
Escola Superior de Enfermagem de Viseu	2
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	2
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	2
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	2
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	2
Hospitais Cívicos de Lisboa	2
Hospitais da Universidade de Coimbra	4
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	5
Hospital de Egas Moniz	5
Hospital de Garcia de Orta	5
Hospital de Joaquim Urbano	5
Hospital de Santa Cruz	5
Hospital de São João	5
Hospital de São Marcos	6
Hospital Distrital de Amarante	6
Hospital Distrital de Bragança	6
Hospital Distrital de Chaves	6
Hospital Distrital da Covilhã	6
Hospital Distrital de Estarreja	7
Hospital Distrital de Espinho	7
Hospital Distrital de Évora	7
Hospital Distrital de Fafe	8
Hospital Distrital de Faro	8
Hospital Distrital de Guimarães	8
Hospital Distrital de Lagos	9
Hospital Distrital de Portimão	9
Hospital Distrital de Santarém	9
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	9
Hospital Distrital de Serpa	9
Hospital Distrital de Tomar	9
Hospital Distrital de Torres Vedras	9
Hospital Distrital de Valongo	9
Hospital Distrital de Viana do Castelo	9
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	10
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	10
Maternidade de Júlio Dinis	10
Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior	10
Centro Hospitalar do Vale do Sousa	10
Administração Regional de Saúde de Braga	10
Administração Regional de Saúde de Bragança	10
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	10
Administração Regional de Saúde de Coimbra	10
Administração Regional de Saúde de Faro	10
Administração Regional de Saúde de Leiria	12
Administração Regional de Saúde de Lisboa	12
Administração Regional de Saúde do Porto	12
Administração Regional de Saúde de Santarém	12
Administração Regional de Saúde de Setúbal	12
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	12
Administração Regional de Saúde de Vila Real	12
Administração Regional de Saúde de Viseu	12
Hospital de Júlio de Matos	13
Hospital de Magalhães Lemos	13
Hospital de Miguel Bombarda	13
Hospital de Sobral Cid	13
Hospital Psiquiátrico do Lorzão	13
Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes	14
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	14
Instituto Português do Sangue	14
Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães	14

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA****Instituto Português de Museus**

Por despachos de 23-7-92 do subdirector do Instituto Português de Museus:

Adelino Marques Lourenço, fiscal além do quadro do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, guarda de museu do mesmo quadro.

Manuel Nunes Fontinha, fiscal além do quadro do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, guarda de museu do mesmo quadro.

José Aleixo Marques, fiscal além do quadro do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, guarda de museu do mesmo quadro.

Joaquim Bernardo, fiscal além do quadro do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, guarda de museu do mesmo quadro.

(Visto, TC, 10-9-92. São devidos emolumentos.)

6-10-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

Teatro Nacional de D. Maria II

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 1-10-92 da directora do Teatro Nacional de D. Maria II, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do Teatro Nacional de D. Maria II.

2 — Legislação — Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 248/85, de 15-7, e 209/81, de 13-7, e Port. 157/88, de 15-3.

3 — Validade do concurso — até ao preenchimento da vaga.

4 — Conteúdo funcional — orientação, coordenação e supervisão das actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

5 — Local — em Lisboa, nas instalações do Teatro Nacional de D. Maria II.

6 — Remuneração — nos termos da tabela de vencimentos em vigor na administração pública central.

7 — As demais condições de trabalho e regalias sociais a observar são aquelas que genericamente são aplicáveis aos funcionários da administração pública central.

8 — Requisitos de admissão:

- a) Categoria de oficial administrativo principal;
- b) Tesoureiros posicionados no 2.º escalão de remuneração ou superior;
- c) Classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* nos últimos três anos.

9 — Apresentação de candidatura:

9.1 — Forma — requerimento dirigido à directora do Teatro Nacional de D. Maria II, a entregar pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal do Teatro Nacional de D. Maria II, Largo de D. Pedro IV, 1100 Lisboa, com a identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número de contribuinte e número e data do bilhete de identidade) e situação militar, residência, código postal, telefone, categoria que detém e quadro de pessoal a que pertence, concurso a que se candidata, menção expressa dos documentos anexos ao requerimento e quaisquer outros elementos facultativos para base de apreciação do candidato.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual constem a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, o tempo de serviço na

categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço de 1989, 1990 e 1991;

b) Idêntica declaração, da qual constem as funções exercidas e as actividades desenvolvidas pelo candidato;

c) *Curriculum vitae* detalhado.

9.3 — Os candidatos cujo processo individual se encontra no Teatro Nacional de D. Maria II estão dispensados de apresentar os documentos que ali constarem.

9.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, se o júri a entender realizar.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas neste Teatro, Praça de D. Pedro IV, 1100 Lisboa, e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

13 — Composição do júri:

Presidente — Agustina Bessa-Luís, directora do Teatro Nacional de D. Maria II.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria do Rosário Alves de Almeida, subdirectora do Teatro Nacional de D. Maria II.
- 2.º António Manuel Ferreira Lagarto, subdirector do Teatro Nacional de D. Maria II.

Vogais suplentes:

- 1.º José Pedro Sousa Ferreira, director de serviços do Teatro Nacional de D. Maria II.
- 2.º Fernando Carlos Pinheiro Mota Feliz, chefe de repartição do Teatro Nacional de D. Maria II.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

1-10-92. — A Directora, *Agustina Bessa-Luís*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto. — Nos termos do n.º 1 do art. 84.º do Dec.-Lei 440/86, de 31-12, autoriza-se que o major da Guarda Fiscal Armando Humberto dos Santos Ribeiro exerça funções de coordenação da Delegação de Castelo Branco do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em regime de requisição, após a passagem à situação de reserva, sendo-lhe atribuída, pelo desempenho das mesmas, gratificação de montante igual a um terço do vencimento correspondente ao seu posto.

7-10-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Governo Civil do Distrito do Porto**

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se a interessada de que a lista definitiva da candidata admitida ao concurso interno para integração de uma servente no quadro de efectivos interdepartamentais, em virtude de no quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto, constante do mapa IX anexo à Port. 290/87, de 8-4, não existir vaga, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 210, de 11-9-92, poderá ser consultada no átrio do edifício do Governo Civil, sito na Rua de Augusto Rosa, Porto, onde se realizará a entrevista, no dia 30-10-92, pelas 10 horas.

30-9-92 — A Secretária do Governo Civil, por delegação, *Maria Joana Carreira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Direcção-Geral de Viação**

Por despacho do director-geral de Viação de 2-7-92 (e declarada a formação de visto tácito, nos termos do n.º 4 do art. 15.º da Lei 86/89, de 8-9):

Maria de Fátima Almeida da Costa Justino de Abreu — autorizada a nomeação definitiva como técnica superior de 2.ª classe.

Aviso. — Para conhecimento se publica que se encontra afixada na Repartição de Pessoal desta Direcção-Geral, sita na Travessa da Fábrica dos Pentes, 21, 4.º, Lisboa, a lista classificativa do estágio de ingresso na carreira de inspector de viação dos estagiários admitidos na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 236, de 12-10-90.

6-10-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Comissão de Coordenação da Região do Centro**

Por despachos do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 15-9-92:

António Neves da Luz Rainho — renovada a comissão de serviço como director do GAT de Viseu, por mais três anos, com efeitos a 9-12-92.

João dos Santos Ramalho Eanes — renovada a comissão de serviço como director do GAT de Castelo Branco, por mais três anos, com efeitos a 9-12-92.

Valdemiro de Almeida Baptista — renovada a comissão de serviço como director do GAT da Figueira da Foz, por mais três anos, com efeitos a 9-12-92.

José Manuel Sousa Freitas — renovada a comissão de serviço como director do GAT de Seia, por mais três anos, com efeitos a 9-12-92.

Luis Virgílio Anastácio — renovada a comissão de serviço como director do GAT da Guarda, por mais três anos, com efeitos a 9-12-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 10-8-92 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento — celebrado contrato a termo certo, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe na Comissão de Coordenação da Região do Centro.

Maria Alexandra Alendouro Ribeiro — celebrado contrato a termo certo, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe na Comissão de Coordenação da Região do Centro.

(Visto, TC, 21-8-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 28-8-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Maria Helena Seguro Sequeiro — celebrado contrato a termo certo, pelo período de seis meses, para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro como técnica superior de 2.ª classe, no âmbito do PROT do Centro Litoral. (Visto, TC, 22-9-92. São devidos emolumentos.)

29-9-92. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo**Aviso CCRLVT RAF n.º 125/92**

1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas na categoria de oficial principal da carreira de oficial administrativo do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF

n.º 85/92, publicado no *DR*, 2.ª, 197, de 27-8-92, se encontra afixada a partir desta data na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de três dias, de acordo com o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

29-9-92. — Pelo Presidente, *Maria de Lurdes Liberato*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 129/92

Por despacho de 16-7-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Francisco António Gomes Roque, fiscal técnico de obras de 1.ª classe do quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico, GAT de Torres Vedras — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de técnico superior de 2.ª classe estagiário, escalão 1, índice 300, com início a 22-9-92. (Não carece de fiscalização prévia.)

Por despacho de 13-7-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (visto, TC, 22-9-92):

Mafalda Rita Correia Guerra Perestrelo Caldas — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe, estagiário, escalão 1, índice 300, tendo início, à data do visto do TC, no Gabinete de Apoio Técnico de Alenquer. (São devidos emolumentos.)

Aviso CCRLVT RAF n.º 130/92

Por despacho de 8-7-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (visto, TC, 21-9-92):

Integrados no quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico os seguintes funcionários do quadro de efectivos interdepartamentais, ficando exonerados do lugar de origem a partir da data do termo de posse:

GAT de Alenquer:

Vitor Manuel Henriques Póvoa, terceiro-oficial.

GAT das Caldas da Rainha:

Paulo João Guerra Correia Galeão, terceiro-oficial.
Adília Luísa Canas Estêvão, terceiro-oficial.
Rui Manuel Paredes da Silva Botas, terceiro-oficial.

GAT de Torres Vedras:

Sérgio Paulo Crispim Inácio.

GAT de Salvaterra de Magos:

Maria da Conceição Almeida Pires Gomes, terceiro-oficial.

(São devidos emolumentos.)

Aviso CCRLVT RAF n.º 133/92

Por despacho de 21-9-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Manuel Facco Vianna Álvares de Calvão, técnico superior de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo — rescindido o referido contrato a seu pedido a partir de 8-10-92. (Não carece de fiscalização prévia.)

29-9-92. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 134/92

Por despacho de 23-9-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Isabel Maria Martins Apolinário Joaquim de Matos, chefe de divisão do Gabinete de Informática da Comissão de Coordenação — renovada a comissão de serviço que vem exercendo a partir de 13-12-92. (Não carece de fiscalização prévia.)

Aviso CCRLVT RAF n.º 135/92

Por despacho de 28-9-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Jorge Pedro Lopes, técnico superior de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo, no Gabinete de Apoio Técnico de Salvaterra de Magos — rescindido o contrato a seu pedido a partir de 31-10-92. (Não carece de fiscalização prévia.)

30-9-92. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 136/92

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o Aviso CCRLVT RAF n.º 123/92, publicado no *DR*, 2.ª, 225, de 29-9-92, rectificase que onde se lê «Por despacho de 15-9-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo» deve ler-se «Por despacho de 15-9-92 da vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o Aviso CCRLVT RAF n.º 14/92, rectificase que onde se lê «Cristina Carvalho das Neves, técnica contratada» deve ler-se «Cristina Maria Sanches Carvalho das Neves Falcão Navarro, técnica superior, contratada».

1-10-92. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Direcção-Geral do Ordenamento do Território**

Por despacho de 13-8-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território (visto, TC, 23-9-92):

António José Martins Castelo — celebrado contrato de trabalho a termo certo pelo prazo máximo de um ano, para o desempenho de funções equiparadas a escriturário-dactilógrafo, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente ao escalão 8 daquela categoria, a que acrescem os subsídios de férias, de Natal e de refeição. (São devidos emolumentos.)

30-9-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Inspecção-Geral da Administração do Território

Louvor. — Ao terminar, por aposentação voluntária, a sua longa carreira de funcionário judicial, sendo os últimos quatro anos como chefe da Secção de Processos desta Inspecção-Geral, louvo o funcionário António Boto Mendes, escrivão de direito, pelo alto espírito de dedicação e sentido de responsabilidade que demonstrou enquanto desempenhou aquelas funções na IGAT, a ele se devendo grande parte da reestruturação operada nos serviços da referida secção, o que é merecedor de público reconhecimento.

1-10-92. — O Inspector-Geral, *Nuno da Silva Salgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional**

Por despachos de 14-9-92 do director-geral do Desenvolvimento Regional:

Albertina de Jesus Ferreira, escriturária-dactilógrafa de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, e Maria Ermelinda Fernandes de Carvalho e Sousa, escriturária-dactilógrafa de nomeação definitiva do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território — nomeadas, em regime de comissão de serviço, precedendo concurso, nos lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, sendo automaticamente exoneradas dos lugares de origem à data da nomeação definitiva nos novos lugares. (Visto, TC, 29-9-92. São devidos emolumentos.)

7-10-92. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Cristina Souto Pires*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete de Estudos e Planeamento**

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de um lugar vago de chefe de repartição, existente no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, constante do anexo XII à Port. 316/87, de 16-4, alterado pela Port. 426/91, de 24-5.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição orientar, coordenar e dirigir uma unidade orgânica que tenha por atribuições o desenvolvimento das áreas de actividade administrativa, nomeadamente de gestão de recursos humanos, contabilidade e organização de contas, aquisição de bens e serviços e gestão patrimonial.

3 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao escalão aplicável aos candidatos admitidos, de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e, em especial, as aplicáveis ao Ministério da Justiça.

4 — Local de trabalho — instalações do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, ou na Praça de Silvestre Pinheiro Ferreira, 1-C, em Lisboa.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Ser chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou possuir curso superior e experiência profissional não inferior a três anos nas diversas áreas de actividade referidas no n.º 2.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, que é eliminatória, entrevista e, se necessário, exame psicológico.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça e entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para a Repartição Administrativa, com a menção exterior «Concurso de chefe de repartição», Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 1016 Lisboa Codex, dele constando os elementos abaixo mencionados:

- Identificação completa;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Experiência profissional, com menção expressa das funções que desempenha, serviço a que pertence, categoria, vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, contada até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, bem como a classificação de serviço nos últimos três anos;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado e manuscrito;
- Certificado de habilitações literárias com menção expressa da média final de curso ou sua fotocópia autenticada;
- Certificado de habilitações profissionais ou sua fotocópia autenticada;
- Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos últimos três anos;
- Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem especificando detalhadamente o conjunto de tarefas inerentes ao posto de trabalho actual e eventualmente a outros postos de trabalho exercidos, com vista à apreciação de conteúdo funcional.

7.3 — Os candidatos que prestem serviço neste Gabinete ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — O presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

9 — Composição do júri:

Presidente — licenciado Joaquim de Seabra Lopes, director-geral.
Vogais efectivos:

Licenciada Ana Maria Pereira Vaz, subdirectora-geral.
Licenciada Maria Cecília Espinha da Silveira, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Margarida Gomes Caleiro Grijó dos Santos, chefe de divisão.
Licenciada Maria da Estrela Leitão Santos Tareco, chefe de divisão.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo licenciada Ana Maria Pereira Vaz.

29-9-92. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Por despacho de 16-9-92 do Ministro da Justiça:

Licenciado Euclides José Dâmaso Simões, delegado do procurador da República, em comissão de serviço na Polícia Judiciária como director-geral adjunto — autorizada a renovação da comissão de serviço na mesma Polícia. (Não carece de anotação do TC. Não são devidos emolumentos.)

29-9-92. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Por despachos de 3-9-92 do director-geral da Polícia Judiciária:

Francisco Alexandre da Silva Alves Ferreira e José Manuel Gomes Monteiro Praça, agentes do nível 3 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a agentes do nível 4 do quadro da mesma Polícia.

Carlos Leonel Rodrigues Cardoso, Tito António Gomes Soares, João Pina Gomes de Almeida, José Martins Barra da Costa, Ana Paula da Costa Matos, Francisco José Ribeiro Amaral Luizio, João Dias da Silva, José Manuel da Silva Neto, Francisco José Ribeiro Gonçalves, Augusto José Calado de Oliveira, José Manuel de Moraes Carrolo, José Luís Almeida e Sousa, Luís Carlos Antunes Dias, Fernando Manuel Calçada do Rio, José Ferreira da Encarnação, Manuel Rodrigues da Silva, Mário Rui Henriques Bento, Mário João Ramos da Silva, Ernesto Afonso do Rego Brito, Manuel José da Conceição Tavares Rijo, Fernando Manuel Basílio Afonso, Rui Manuel de Jesus Gomes, Gonçalo Rui Santos Pereira, Estêvão António Capela Pintado, Aurélio de Carvalho Pais, António da Cruz Rato Sepúlveda, Manuel Celestino Ferreira Catarino, João Custódio Dias, Carlos Alberto Dias dos Santos, subinspectores do nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a subinspectores do nível 2 do quadro da mesma Polícia.

Lídia de Jesus Sousa Alves, Maria Cecília Graça Duarte Moura Moura de Aquino David, Francisco José Pinto Freire Beirão, Manuela Fernanda Mourão de Oliveira Moraes e Pedro Manuel Brito Ferreira Neves, especialistas superiores do nível 2 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos, após concurso, a especialistas superiores de Polícia do nível 3 do quadro da mesma Polícia.

Luís Manuel Aleixo Pereira, especialista de polícia do nível 2 do quadro da Polícia Judiciária a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector — promovido, após concurso, a especialista de polícia do nível 3 do quadro da mesma Polícia e mantendo-se na mesma comissão.

Por despachos de 7-9-92 do director-geral da Polícia Judiciária:

Daniel Marcelo Carneiro Teixeira, especialista-adjunto de polícia do nível 2 do quadro da Polícia Judiciária — promovido, após concurso, a especialista-adjunto de polícia do nível 3 do quadro da mesma Polícia.

Ana Paula Palheiros Ferreira Rosa Góis, técnica de polícia do nível 0 do quadro da Polícia Judiciária — promovida a técnica de polícia do nível 1 do quadro da mesma Polícia.

Margarida Branca Paula Santos de Amorim e Maria de Fátima de Melo Andrade Pires Marques, especialistas auxiliares de polícia do nível 3 e do nível 4, respectivamente, do quadro da Polícia Judiciária — nomeadas, em comissão de serviço, chefes de núcleo do quadro da mesma Polícia.

Por despacho de 25-9-92 do director-geral da Polícia Judiciária:

José Manuel da Silva Fernandes, agente do nível 4 do quadro da Polícia Judiciária — autorizada a reversão de vencimento de exer-

cício como subinspector, produzindo efeitos após publicação no *DR* e por um período de seis meses.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

8-10-92. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica a classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de 11 lugares de operador de telecomunicações de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 7, de 9-1-90, com a rectificação ao aviso de abertura publicada no *DR*, 2.ª, 50, de 1-3-91, e homologada por despacho de 23-9-92:

1 — Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Paulo Alexandre Nogueira Rodrigues Figueiredo...	14,65
2.º José Carlos Ramires Teixeira	14,48
3.º José Maria da Silva Miguel	13,95
4.º Carlos Alberto Soares Vaz Nunes	13,53
5.º João Manuel Silva Cardoso Mendes	13,48
6.º Manuel Eduardo do Rosário Cardoso	12,83
7.º Rui Alvaro Salgado Castro	12,45
8.º Paulo Jorge Guerreiro Frade	12,08
9.º Carlos Alberto Botas de Campos	12,05
10.º Manuel Joaquim da Silva	11,55
11.º Jorge da Silva Dias	11,45
12.º Paulo Jorge Gaspar Isidoro	11,03
13.º Eduardo Manuel da Fonseca Pereira	10,20

2 — Consideram-se excluídos, faltosos ou desistentes todos os candidatos admitidos na lista definitiva e que não constam no número anterior.

28-9-92. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 14.º do Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho dos Officiais de Justiça (publicado no *DR*, 2.ª, de 27-12-88), torna-se público terem sido admitidas à eleição dos vogais do Conselho dos Officiais de Justiça, a que se refere a al. d) do n.º 1 do art. 96.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 167/89, de 23-5, as listas de candidatas adiante anunciadas, identificadas de acordo com o sorteio realizado nos termos do n.º 1 do art. 13.º do mesmo Regulamento Eleitoral:

Lista A, apresentada pelo Sindicato dos Funcionários Judiciais:

Candidatos efectivos:

Manuel Ilídio Capela da Cunha, secretário judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho.
Luís Carlos Pereira Martins Henriques, secretário judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Mértola.
Virgínio da Costa Ribeiro, escrivão de direito do 8.º Juízo Cível da Comarca do Porto.
Daniel Pires da Costa, técnico de justiça principal da Secretaria do Ministério Público na Comarca de Oeiras.

Candidatos suplentes:

Sebastião Cabanas Barrancos, secretário judicial do 2.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa.
Agostinho de Jesus Pinto de Sousa, escrivão de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.
António José Ventura Cesário, escrivão de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santiago do Cacém.
António Carlos Bento Almeida, escrivão de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu.
Rogério da Rocha Rodrigues, secretário judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Cerveira.
José Joaquim Esteves Teiga, escrivão de direito interino do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé.
António Ferreira Lopes Almeida, escrivão de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Agueda.
Luís Lourenço Santos Caria, secretário judicial do Tribunal do Trabalho de Sintra.
José Fonseca, técnico de justiça-adjunto dos Serviços do Ministério Público na Comarca de Viseu.
Alberto Rebelo da Conceição Reia, escrivão de direito do Tribunal do Trabalho de Ponta Delgada.

Maria Amélia Mourão Coelho Ferreira, técnica de justiça principal interina dos Serviços do Ministério Público na Comarca de Felgueiras.

Lista B, apresentada pela Associação dos Oficiais de Justiça:

Candidatos efectivos:

Maria José Quintino Pinto, técnica de justiça-adjunta no Conselho dos Oficiais de Justiça.
Carlos Manuel da Cunha Botelho, secretário judicial do Tribunal do Trabalho de Vila Real.
Rolando Oliveira da Costa, escrivão-adjunto do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu.
Diamantino Marques Gaspar, secretário judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Sor.

Candidatos suplentes:

Hélder Frazão da Costa Vieira Bonito, escrivão-adjunto interino do 4.º Juízo Correccional de Lisboa.
Leonel de Figueiredo Soutinho, secretário judicial do Tribunal da Comarca de Arouca.
José Maria Ferreira Lopes, escriturário judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu.
João Nunes Elisário, técnico de justiça principal do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre.

2-10-92. — Pelo Director-Geral, *Domingos Baptista*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Rectificação. — *Concurso interno de ingresso para quatro lugares de terceiro-oficial.* — Por ter saído com inexactidão no aviso publicado no DR, 2.ª, 229, de 3-10-92, a p. 9254, rectifica-se que onde se lê «Faz-se público que as listas A e B dos candidatos ao concurso [...]» deve ler-se «Faz-se público que as listas A e B de classificação final dos candidatos ao concurso [...]».

3-10-92. — Pelo Presidente do Júri, o 1.º vogal efectivo, *J. A. Bernardes Tralhão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do Director-Geral de 24-9-92:

Licenciado António José Couceiro de Sousa Santos, técnico-adjunto de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, a exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, em regime de estágio probatório, em comissão de serviço extraordinária na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe (1.º escalão, índice 380) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral e exonerado dos cargos anteriores à data da posse do novo lugar.

Licenciada Maria de Fátima Ribeiro de Lemos Pinto, escriturária do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, em regime de estágio probatório, em comissão de serviço extraordinária na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe (1.º escalão, índice 380) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral e exonerada dos cargos anteriores à data da posse do novo lugar.

(Visto, TC, 8-10-92. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 21-9-92 do director-geral dos Serviços Prisionais e de 9-10-92 do director-geral dos Registos e do Notariado:

Ana Bela Duarte da Silva Rodrigues, segundo-oficial da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — colocada na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, em regime de requisição, pelo período de um ano, eventualmente prorrogável. (Não carce de Visto do TC.)

9-10-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3, publica-se a lista de candidatos admitidos ao concurso de provas públicas para ingresso na carreira de conservador e notário, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, de 21-9-92:

Licenciada Aida Manuela Rocha de Sousa.
Licenciada Alda Maria Jesus Azevedo.
Licenciada Ana Cristina de Figueiredo Alves Cardona Ferreira.
Licenciada Ana Isabel Aragão Marrecas Féria Rocha.
Licenciada Ana Lúcia Ferreira Marques Guerra.
Licenciada Ana Margarida Borges da Silva Leon.
Licenciada Ana Maria Gomes dos Santos Reis.
Licenciada Ana Maria Prata Dias Silva.
Licenciada Ana Paula Malhão Saraiva Esteves.
Licenciada Ana Paula Tavela Amorim de Queiroz Aguiar.
Licenciada Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira.
Licenciada Anabela Silva e Sousa Carreira.
Licenciado António Agostinho Fernandes de Sá.
Licenciado Arménio de Assunção Rodrigues Santos.
Licenciada Benilde da Conceição Alves Ferreira.
Licenciada Carmen Adelina de Castro Duarte de Barbosa Mendonça.
Licenciada Celeste Maria Rainho de Jesus Pita.
Licenciada Celeste Paula Caria Adriano Gaspar.
Licenciada Cidália Maria Matos Felismino Martins Valbom.
Licenciada Cidália Maria Vieira da Silva.
Licenciada Cristina Luísa de Moura Ramos.
Licenciada Cristina Maria Rosa Mesquita Fernandes.
Licenciada Dalila Maria de Almeida Gomes.
Licenciada Dulce Maria Lau Magalhães.
Licenciada Eduarda Maria Isidro Mesquita.
Licenciada Eugénia Maria Lopes Pereira Pimpão.
Licenciado Fernando Manuel Cardoso de Sousa.
Licenciada Guilhermina Augusta Carvalho C. Sá Menezes.
Licenciada Idalina Maria Vieira Silva.
Licenciada Idalina Reis Maximiano Marques Almeida.
Licenciada Ilda Maria da Costa Freitas Almeida.
Licenciada Irene Paixão dos Santos Leitão.
Licenciada Isabel Brites dos Santos Oliveira Nunes Marques.
Licenciada Isabel Maria Brochado de Moraes.
Licenciada Isabel Maria Cardoso Silva Folga.
Licenciada Isabel Maria Fernandes Silva Cardoso de Sousa.
Licenciada Isabel Maria Lopes de Campos Barreto.
Licenciada Isabel Maria Rocha de Almeida Carlos.
Licenciada Isabel Maria da Silva Salvado Sanches.
Licenciado João Alexandre Teixeira de Oliveira.
Licenciado Joaquim Manuel Mendes Lopes.
Licenciado Jorge Manuel de Matos Carvalho.
Licenciado Jorge Manuel Moura Chaves.
Licenciado José João Valente.
Licenciado José Manuel Teixeira.
Licenciado José Mário Araújo Oliva Teles.
Licenciada Júlia Maria Mateus da Silva.
Licenciada Laurinda Maria Teixeira Gomes.
Licenciada Lídia Adelaide Araújo Oliva Teles.
Licenciada Lina Maria Cabrita Deus Oliveira.
Licenciada Lina Maria Marques Ferreira.
Licenciada Lúcia Fernanda Vale Amaral.
Licenciada Lúcia Maria de Ataíde Oliveira.
Licenciada Lucinda Maria Pires Barbeiro Pereira da Silva.
Licenciado Luís Alvim Pinheiro Belchior.
Licenciada Luísa Maria da Fé Alves Caçote.
Licenciada Luísa Maria de Carvalho Vieira.
Licenciada Margarida Maria Antunes Martins.
Licenciada Maria Alice Matos dos Santos Cardoso.
Licenciada Maria Arminda Domingues Ramos dos Santos.
Licenciada Maria Arminda Homem Rebelo.
Licenciada Maria Augusta Colaço Amaro.
Licenciada Maria Beatriz Vieira Campos Cantante.
Licenciada Maria do Carmo Fernandes Ventura Ferreira.
Licenciada Maria do Céu Santos Fernandes Garcia.
Licenciada Maria Clara Marques Borges.
Licenciada Maria Clementina da Silva de Jesus.
Licenciada Maria da Conceição Eusébio Marques.
Licenciada Maria da Conceição Pacheco Gomes Patrício.
Licenciada Maria Cristina Araújo de Sousa.
Licenciada Maria Filomena Valente Ferreira Marto.
Licenciada Maria da Glória Caetano.
Licenciada Maria da Graça Sapage Madeira.
Licenciada Maria da Graça Simões da Rocha.
Licenciada Maria Helena Ferreira Frago da Silva.
Licenciada Maria Helena Frutuoso das Neves e Menezes Galrão.
Licenciada Maria Helena Lamela da Quinta Faria Sampaio Reis.
Licenciada Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos.

Licenciada Maria Idália Bico Rosa Mendes.
 Licenciada Maria Isabel Antunes Amaral da Silva Ribeiro.
 Licenciada Maria João Duarte dos Santos da Cunha Ribeiro.
 Licenciada Maria José Carrinho Correia.
 Licenciada Maria José Magalhães da Silva.
 Licenciada Maria José da Silva Louro Paralta.
 Licenciada Maria de Lurdes Dias Oliveira Ramos.
 Licenciada Maria Madalena Lourenço da Ponte Pereira.
 Licenciada Maria Madalena de Oliveira Mendes da Silva.
 Licenciada Maria Manuel Ferreira de Campos Folhadela de Oliveira.
 Licenciada Maria Manuel Guerreiro Amorim Ferreira Deusdado.
 Licenciada Maria Manuela Esteves da Silva Abrantes.
 Licenciada Maria Manuela de Figueiredo Almeida.
 Licenciada Maria Manuela Rodrigues Dantas.
 Licenciada Maria Nantília Coutinho Soares.
 Licenciada Maria Nazaré Correia Batista.
 Licenciada Maria Odete Patrício de Aguiar Fernandes.
 Licenciada Maria do Rosário Gouveia Gomes Marta.
 Licenciada Maria Teresa Araújo Leite.
 Licenciada Maria Teresa Magalhães Machado.
 Licenciada Maria Teresa Neto Macedo Silva.
 Licenciada Maria Teresa Ribeiro Cardoso.
 Licenciada Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho.
 Licenciada Marinha da Conceição Reis Fevereiro.
 Licenciado Mário Salvador Nunes.
 Licenciada Mónica Cristina Amorim Aguiar.
 Licenciada Paula Maria Macedo Mesquita Pires.
 Licenciada Paula Marina Oliveira Calado Almeida Lopes.
 Licenciado Paulo Manuel de Sousa Eira Ramos Jerónimo.
 Licenciado Serafim Rei Nunes Pires.
 Licenciada Susana Maria Marques Tomás.
 Licenciada Teresa Maria Sampaio Pereira Monteiro.
 Licenciado Vitor Manuel Sousa e Castro da Silveira Portocarrero.
 Licenciada Zélia de Lurdes Gomes Pinto.
 Licenciada Zulmira Maria Neves Silva.

2 — As provas, que são escritas, terão lugar no Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1100 Lisboa, nos seguintes dias e horas:

26-10, 9 horas — registo civil.
 27-10, 9 horas — registo predial e comercial.
 29-10, 14 horas — notariado.
 30-10, 9 horas — questionário sobre disposições estatutárias do pessoal dos registos e do notariado.

3 — Os interessados podem socorrer-se de apontamentos pessoais e têm acesso a literatura jurídica, para além de textos legislativos que julguem necessários referidos no n.º 6 do aviso de 21-9-92.

4 — Os interessados deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

8-10-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 30-9-92, no uso de competência delegada:

Maria do Céu da Mota Pinheiro Pastoriça Boulhosa, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia — nomeada, precedendo concurso, primeiro-oficial do quadro único do pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia (escalão 1, índice 220), considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Por despacho de 15-7-92 do secretário-geral:

José Manuel Agostinho Neves — celebrado contrato administrativo de provimento para frequência de estágio na carreira técnica superior de informática do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério, precedendo concurso. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

Por despacho de 3-8-92 do secretário-geral:

Maria Fernanda Vitorino Peseiro — celebrado contrato administrativo de provimento para frequência de estágio na carreira técnica superior de informática do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério, precedendo concurso. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

(Visto, TC, 23-9-92. São devidos emolumentos.)

1-10-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despacho do subdirector-geral, por delegação, de 16-9-92:

Carlos Eduardo Feio Magno, técnico superior de 2.ª classe estagiário — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe (área funcional: planeamento e gestão) do quadro desta Direcção-Geral. (Fiscalização, TC, 25-9-92. São devidos emolumentos.)

8-10-92. — Pelo Director dos Serviços de Gestão, *Laura Xavier Ribeiro Pinto*.

Instituto Português da Qualidade

Aviso n.º 65/92. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção dos Serviços de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso, com processo comum, com vista ao preenchimento de sete vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe (área funcional: secretariado, documentação, informação e relações públicas) do quadro de pessoal deste Instituto, aberto pelo aviso n.º 60/92, publicado no *DR*, 2.ª, 203, de 3-9-92.

2-10-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Por despacho do presidente de 1-10-92:

Maria Helena Malta Vargas Margarido, chefe de repartição de nomeação definitiva do quadro do pessoal do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — nomeada, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso interno geral, para o lugar vago de chefe de repartição do quadro do pessoal deste Conselho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-10-92. — O Secretário do Conselho, *Carlos Manuel Pires Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despachos de 28-9-92 do director-geral de Transportes Terrestres:

Exonerados das anteriores categorias com efeitos reportados à data da aceitação dos novos lugares:

José Aníbal Xavier Pereira, assessor da carreira de engenheiro do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeado definitivamente na categoria de assessor principal do mesmo quadro, em lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Desp. Norm. 177/92, de 24-8, publicado no *DR*, 1.ª série-B, 218, de 21-9-92.

Mariana Carolina Ruas Brás e José Vítor Rebelo do Nascimento, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de jurista do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-9-92. — Pelo Director dos Serviços de Administração, *Mourinho Marcelo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Aviso. — Faz-se público que, por decisão do vogal do conselho directivo de 25-9-92, proferida no uso da competência delegada pelo despacho 11/CD/92, publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data em que o presente aviso for publicado no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos serviços centrais deste Instituto público, constante no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 88/87, de 26-2, com as alterações introduzidas pelas Ports. 625/89, 1118/90 e 829/92, de 7-8, 14-11 e 25-8, respectivamente.

1 — Do concurso:

1.1 — O presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 88/87, de 26-2, e 427/89, de 7-12.

1.2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares acima referidos.

2 — Conteúdo funcional — compete ao terceiro-oficial executar, a partir de orientações e instruções definidas, todo o processamento administrativo relativo a áreas de actividade funcional de índole administrativa relevantes para o prosseguimento das atribuições cometidas aos serviços centrais, nomeadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

3 — O local de trabalho situa-se nos serviços centrais do IGAPHE, sitos na Avenida de 5 de Outubro, 153, em Lisboa, sendo a respectiva remuneração a prevista no anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

4 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário do quadro de pessoal do IGAPHE ou de outro serviço ou organismo da administração central [al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12];
- Sendo agente, desempenhar funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuir mais de três anos de serviço ininterrupto (n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12);
- Possuir o curso geral dos liceus ou equiparado e ter conhecimentos práticos de dactilografia [al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7] ou possuir já a categoria de terceiro-oficial.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos fixados pelo Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, para a Avenida de 5 de Outubro, 153, 1093 Lisboa Codex e como a seguir se indica:

Instruções para o preenchimento do requerimento — deve escrever sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações.

Exemplo:

Nome: Manuel dos Santos.
Nacionalidade: portuguesa.

Mínuta do requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado:

Nome:
Filiação:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Data de nascimento:
Número, data e serviço que emitiu o bilhete de identidade:
Situação militar (quando for caso disso):
Morada e código postal:
Telefone:
Habilitações literárias:
Categoria:
Serviço a que pertence:
Natureza do vínculo (nomeação contrato ou outra):
Tempo de serviço na categoria, carreira e função pública:
Requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso... (identificar o concurso conforme consta do preâmbulo do aviso).

Pede deferimento.
(Data e assinatura)

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada e autenticada pelos serviços a que se acham vinculados os candidatos e da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias, e especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupam;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

6.1 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. b) do número anterior, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 162\$, a inutilizar com a assinatura do requerente (n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

6.2 — Os funcionários do IGAPHE ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas do n.º 6 e selar a declaração com estampilha fiscal de 162\$, que inutilizarão com a respectiva assinatura.

6.3 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas als. a), b) e c) do n.º 6, salvo o previsto nos n.ºs 6.1 e 6.2 do presente aviso.

6.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

7 — O método de selecção a utilizar no concurso será a avaliação curricular, a entrevista e a prova prática de dactilografia.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão as habilitações literárias, a experiência profissional anterior e a formação profissional complementar.

7.2 — Na entrevista procurar-se-á, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, determinar e avaliar as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências de função.

7.3 — A prova prática de dactilografia consistirá na elaboração de um mapa e de um texto.

8 — Quer na avaliação curricular, quer na entrevista, quer na prova prática de dactilografia, adoptar-se-á o sistema de classificação de 0 a 20 valores.

9 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular, na entrevista e na prova prática de dactilografia.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso, bem como a lista de classificação final, será afixada nos serviços centrais, sitos na Avenida de 5 de Outubro, 153, 6.º, em Lisboa.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Cristina Rodrigues C. Correia de Oliveira, chefe de secção.

Vogais efectivos:

José Luís Monteiro Ribeiro, técnico auxiliar principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Isabel Maria N. D. R. Neves, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Martins Aparício, primeiro-oficial.
Benedita Romano de Oliveira, primeiro-oficial.

29-9-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Avelino Mendes de Oliveira*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final respeitante ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa, deste Instituto público, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 30-7-92, se encontra afixada na referida Direcção regional, sita na Avenida de 5 de Outubro, 153, em Lisboa.

Da decisão do vogal do conselho directivo, de 2-10-92, que homologou a acta que contém a lista de classificação final cabe recurso, a interpor, no prazo de 10 dias, para o membro do Governº competente.

2-10-92. — O Presidente do Júri, *José Luís Costa Amaro*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DO MINISTRO
DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Inspecção-Geral do Trabalho

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Administração Geral (Secção de Pessoal), a lista de classificação final, homologada por despacho de 6-10-92 do inspector-geral do Trabalho, dos candidatos aprovados no estágio para ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro da IGT (área de informação e documentação técnicas e de arquivo).

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor nos termos do art. 34.º e do n.º 3 do art. 24.º do decreto-lei supramencionado.

6-10-92. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa

Por meu despacho de 1-10-92:

Pedro Manuel Aires de Sousa — rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo como técnico de 2.ª classe da carreira de diagnóstico e terapêutica a Casa Pia de Lisboa a partir de 14-10-92.

2-10-92. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso para técnico superior principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 195, de 25-8-92, será afixada, para consulta, junto à Secção de Administração de Pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Évora, Rua do Chafariz d'El-Rei, 27, na data da publicação do presente aviso no *DR*.

6-10-92. — A Presidente do Júri, *Eglantina Pontes Rupio*.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Por despacho de 29-9-92 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada:

Vítor Manuel Castanheira Lopes, técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar — autorizada licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 29-9-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Fátima Bento Soares Pereira*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 1-9-92:

Maria da Conceição Mendes Paixão, ajudante de creche e jardim-de-infância — autorizada a licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 2-9-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-9-92. — Pelo Conselho Directivo, *António Lopes Dias*.

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 15-7-92:

Maria Teresa Sampaio Lima Terleira, primeiro-oficial, Laura da Conceição Barros de Queirós de Sá Oliveira, segundo-oficial, Manuel Correia da Silva, segundo-oficial, Filomeno Paiva Freixo de Oliveira, segundo-oficial, do quadro de pessoal deste Centro Regional, José Carlos Garcia, segundo-oficial do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Guarda — nomeados, por urgente conveniência de serviço, para a carreira/categoria de tesoureiro do quadro deste Centro Regional. (Visto, TC, 7-8-92.)

28-9-92. — Pelo Conselho Directivo, *António Lopes Dias*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto

Aviso. — Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra afixada na Secção de Pessoal do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, sito na Travessa da Maceda, 160, 4300 Porto, a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de carpinteiro do quadro de pessoal deste Centro, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 29-7-92.

23-9-92. — O Presidente do Júri, *António Moreira Costa e Silva*.

Aviso. — Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra afixada na Secção de Pessoal do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, sito na Travessa da Maceda, 160, 4300 Porto, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares vagos na categoria de auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal deste Centro, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 29-7-92.

25-9-92. — A Presidente do Júri, *Maria Adelaide Alvarenga*.

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Por deliberação do conselho directivo de 30-9-92:

Rui Jorge da Costa Rodrigues, Fernando Vilela Gonçalves, José Manuel Coelho Lopes, Anselmo Carvalho Ribeiro, Guido Manuel Casero Pinto, Manuel Augusto Fernandes Gonçalves e João Batista Pinheiro, operadores de sistema de 1.ª classe — nomeados operadores de sistema principal da carreira de operador de sistema (pessoal de informática). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Antunes da Lomba*.

Fundo de Estabilização Financeira
da Segurança Social

Por meu despacho de 2-10-92:

Augusto Bernardes Magalhães, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto — autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, com início em 7-10-92, para exercer as mesmas funções. (Não está sujeito à fiscalização prévia do TC.)

2-10-92. — A Presidente, *Maria Luísa Neiva de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria-Geral

Aviso. — *Contrato de prestação de serviços.* — Ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, foi celebrado contrato de prestação de serviços com Elisário Campos Quaresma para exercer funções de motorista do Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência, com efeitos a partir de 1-9-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-10-92. — O Director dos Serviços de Administração, *Mário de Sá Amorim*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Por despacho da directora-geral do Turismo de 30-9-92:

Maria da Conceição Fonseca Catalão, técnica auxiliar principal do quadro do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — transferida, por urgente conveniência de serviço, para idêntica categoria do quadro da Direcção-Geral do Turismo. (Não carece de visto do TC.)

6-10-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Desp. 14/92 DGL. — Ao abrigo do n.º 2 do Desp. 29/92/MARN, subdelego no subdirector-geral da Qualidade do Ambiente engenheiro Francisco José Gonçalves Barracha as competências que pelo mesmo despacho me são delegadas.

O presente despacho vigora a partir da data em que é assinado.

16-9-92. — O Director-Geral, *Artur M. Ascenso Pires*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza

Declaração. — Por desistência de Maria Teresa Leite da Costa Pereira, única classificada no concurso interno de ingresso para admissão de estagiário com vista ao preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Serviço, se considera como deserto o concurso em causa, cujo aviso de abertura fora inserto no DR, 2.ª, 105, de 7-5-92.

29-9-92. — Pelo Presidente, *Lúisa Maria Tomás*.

MINISTÉRIO DO MAR**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR**

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz

Por deliberação da comissão administrativa de 28-9-92:

Autorizada a reconversão profissional dos funcionários do quadro de pessoal desta Junta Autónoma nas seguintes categorias:

José Manuel Teixeira de Sousa Soares — em manobrador de guindastes, GP 5A, G1, BR16.

Joaquim Augusto Rocha de Freitas — em manobrador de guindastes, GP 5A, G2, BR14.

Henrique Luís Correia Pardal — em manobrador de guindastes, GP 5A, G2, BR14.

José Albino Simões Pedrosa — em manobrador de motorizados de tráfego, GP 5A, G1, BR16.

(Estas reconversões produzem efeitos a partir de 1-10-92. Não carecem de visto do TC.)

30-9-92. — Pelo Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

Por deliberação da comissão administrativa de 28-9-92:

Rosa Maria Nogueira Dias da Silva — renovado o contrato administrativo com termo certo pelo prazo de seis meses para desempenhar as funções de auxiliar de limpeza, a que corresponde a base de remuneração I da tabela de vencimentos em vigor. (Não carece de visto do TC.)

1-10-92. — Pelo Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional do Equipamento Social

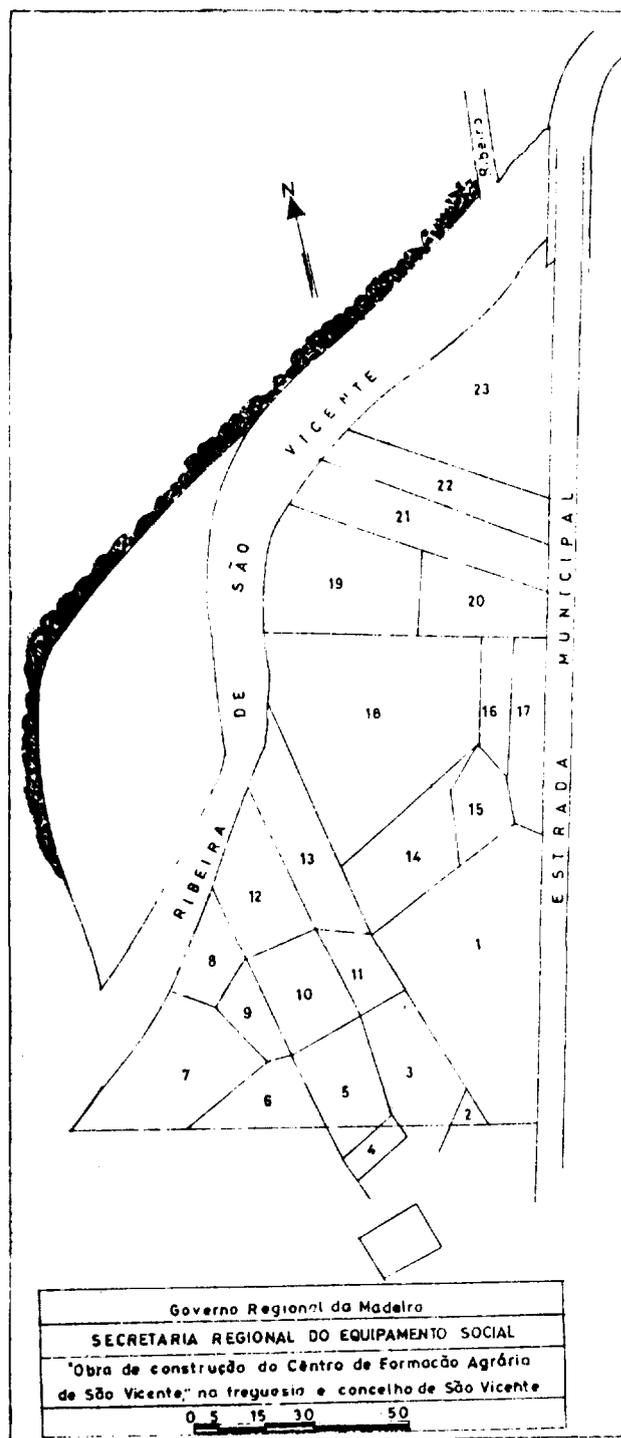
Resolução 19/92/M (2.ª série). — O Conselho do Governo resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Dec.-Lei 171/83, de 2-5, e nos termos e ao abrigo dos arts. 10.º e 14.º do Dec.-Lei 845/76,

de 11-12, nas redacções introduzidas pelos Decs.-Leis 154/83 e 413/83, de 12-4 e 23-11, respectivamente, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do imóvel e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constante da planta e relação anexas e necessária à obra de construção do Centro de Formação Agrária de São Vicente, na freguesia e concelho de São Vicente, a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa da parcela do imóvel, nos termos do n.º 1 do art. 17.º do citado Dec.-Lei 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

25-11-91. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 10495/91 LLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Shiraz Amirally Bhanji, filho de Amirally Bhanji e de Khartoon Ismail Munjee, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 6952208, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 15-1-87, nascido em 13-7-63, com última residência na Quinta das Palmeiras, 47, rés-do-chão, frente, Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, na redacção actual.

Por despacho proferido em 3-7-92, nos autos acima referidos, declara-se contumaz o arguido Shiraz Amirally Bhanji.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — Pelo Escrivão de Direito, *Luís Manuel Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 58/92.4 TL LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Andrade Ribeiro, casado, pedreiro, nascido em 27-3-49, Tocha, Cantanhede, filho de José Luis da Cruz Ribeiro e Dorinda Jorge Andrade, titular do bilhete de identidade n.º 4422843, de 4-3-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, 21, 1.º, Vila Real de Santo António, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual.

Por despacho proferido em 3-7-92, nos autos acima referidos, declara-se contumaz o arguido Carlos Manuel Andrade Ribeiro.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 948/91.L LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Jovita Elisabete do Nascimento Pires Gomes, solteira, doméstica, nascida em 6-5-35, em França, Bragança, filha de João Miguel Gomes e Ester do Nascimento Pires Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 8058073-4, de 26-4-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e última residência conhecida na Rua de Santa Marta, 47, 2.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual.

Por despacho proferido em 7-7-92, nos autos acima referidos, declara-se contumaz a arguida Jovita Elisabete do Nascimento Pires Gomes.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

7-7-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 19 296/90.8 TD LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Santos Pastor, casado, comerciante, nascido em 13-6-53, no Beato, Lisboa, filho de Eduardo da Conceição Pastor

e Alice de Sousa dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 5026098, de 20-6-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fernão de Magalhães, 69-A, 2.º, direito, Brandoa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual.

Por despacho proferido em 7-7-92, nos autos acima referidos, declara-se contumaz o arguido José Luís Santos Pastor.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 7726/90 L LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António José Lopes de Carvalho, casado, electricista, nascido em 6-7-62, Sobral de Montagraço, filho de António Abrantes de Carvalho e Maria Beatriz de Jesus Carvalho titular do bilhete de identidade n.º 7549874, de 21-1-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Pacheco Nóbrega, 12, cave, direito, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual.

Por despacho proferido em 7-7-92, nos autos acima referidos, declara-se contumaz o arguido António José Lopes de Carvalho.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que cessou a declaração de contumácia à arguida Ana Catarina Coelho, solteira, natural da República Federal da Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12-6-62, filha de Gentil César Coelho e de Maria Teresa de Sousa e Silva Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 6066207, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Vicente Arnoso, lote 57, 2.º, São João do Estoril, Cascais, por decisão proferida em 29-4-92, nos autos de processo comum n.º 485/91 deste 1.º Juízo Correccional de Lisboa, 3.ª Secção.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 7-7-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 80308/90-B-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Pilar dos Reis, filha de Manuel da Conceição Domingos e de Maria Alice dos Reis, natural de Alcântara, Lisboa, nascida em 5-10-44, solteira, vendedora ambulante, portadora do bilhete de identidade n.º 8675724, de 21-5-85, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Arneiros, 25, em Lisboa, e actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de contrafacção, previsto e punido pelos arts. 217.º, n.º 6, 218.º, n.º 4, e 222.º, todos do Código da Propriedade Industrial, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades

públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

10-7-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia da arguida Rosa Carolina Andrade Rodrigues, filha de Miguel Francisco Rodrigues e de Carolina Andrade, natural de Cabo Verde, publicada no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-91, foi, por despacho de 19-6-92, exarada nos autos de processo comum n.º 5843/90-L-LSB, julgada caduca em virtude de o crime de que a arguida vinha acusada nos presentes autos ter sido julgado amnistiado.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escriutário Judicial, *Herlander Silva Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia da arguida Margarida Maria Amândio Flores Capelo Henriques, filha de José das Dores Flores Capelo e de Constança Maria Francisca Amândio Capelo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 7778673, de 4-2-77, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, publicado no *DR*, 2.ª, 287, de 13-12-91, foi, por despacho de 26-6-92, exarado nos autos de processo comum n.º 191/91, julgada caduca em virtude do crime de que a arguida vinha acusada nos presentes autos ter sido despenalizado.

13-7-92. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escriutário Judicial, *Herlander Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 817/89, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Carlos Daniel Monteiro Andrade, filho de Daniel Andrade e de Dulce Faria Andrade, nascido em 9-8-64, de nacionalidade cabo-verdiana, com a última residência conhecida no navio *Elsie*, pertencente à firma Jopio, ancorado junto de Santa Apolónia, mas actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido nos termos do art. 304.º do Código Penal, por despacho de 9-7-92, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambo do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

17-1-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 501/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Pedro da Cunha Ferreira Afonso, filho de Vital Ferreira Afonso e de Maria Fernanda de Almeida Ferreira Afonso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 11-2-54, possuidor do bilhete de identidade n.º 2358736, com a última residência conhecido na Rua de Teófilo Braga, lote 41, cave, A, Damaia, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-7-92 o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do

art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivã-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 8306/90-9TDLNB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Carlos Rodrigues da Cunha do Rosário, solteiro, vendedor, nascido em 22-2-70, natural de Lourenço Marques, Moçambique, filho de José Augusto Pereira Cunha do Rosário e de Emeliana Pereiz Rodrigues da Cunha do Rosário, com a última residência conhecida na Praça de Cottineli Telmo, 3, 2.º, B, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8994114, do Arquivo de Identificação de Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-7-92 o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

7-7-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 10 369/90-8TDLNB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Manuel José Mendes Rosa de Matos, filho de José Rosa de Matos e de Maria Adelaide Mendes, solteiro, revendedor, nascido em 22-3-70, natural de Odivelas, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 10282035, de 5-12-88, com a última residência na Rua da Cidade da Beira, lote 34, 2.º, B, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 13-7-92 o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-7-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 13 105/91-8TDLNB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Manuel José Mendes Rosa de Matos, filho de José Rosa de Matos e de Maria Adelaide Mendes, natural de Odivelas, Loures, nascido em 22-3-70, empregado de balcão, portador do bilhete de identidade n.º 10282035, de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Cidade da Beira, lote 34, 2.º, B, Olivais Sul, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 13-7-92 o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes conse-

quências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-7-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha faz saber que, por despacho de 8-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 142/90, da 2.ª Secção deste Juízo que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Alves Sousa Ribeiro, filha de Miguel de Oliveira Ribeiro e de Carolina Alves Sousa, viúva, cozinheira, natural de Corregais, Lordelo, Paredes, nascida em 23-9-45, titular do bilhete de identidade n.º 9807338, de 29-11-88, residente na Rua da Firmeza, 22, 1.º, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime previsto no art. 384.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia de 6-4-91, publicada no *DR*, 2.ª, de 7-5-91.

9-7-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 7-7-92, exarado nos autos de processo comum n.º 956/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria Rodrigues Gonçalves Vieira Fernandes, solteira, recepcionista, nascida em 4-5-68, na freguesia de Maximinos, do concelho de Braga, filha de Rafael Vieira Fernandes e de Maria Emília Rodrigues Gonçalves Fernandes, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua de São Sebastião, 95, Maximinos, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 81274224, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 8-9-89, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução e certidões nos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 7-7-92, exarado nos autos de processo comum n.º 982/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Paula Silva Soldadinho Coelho, casada, comerciante, nascida em 18-2-63, na Marinha Grande, filha de António Martins Soldadinho e de Olívia da Silva Pereira, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta da Vinha Grande, lote 11, 3.º, esquerdo, Amora, Seixal, titular do bilhete de identidade n.º 7498227, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-3-88, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução e certidões nos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

9-7-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 11-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 132/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António

Rocha Pereira, casado, electricista, natural de Fânzeres, Gondomar, nascido em 8-4-56, filho de Joaquim José Ferreira e de Maria Albina da Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 8510642, emitido a 8-9-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Pousada, 100, Fânzeres, Gondomar, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumaz em que se encontrava, por despacho de 2-4-91, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

14-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 1-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 364/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Augusto Oliveira Morgado, filho de João Lopes Morgado e de Cândida Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de Areias de Vilar, concelho de Barcelos, nascido em 26-1-58, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 3745684, de 18-3-85, emitido em Lisboa, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 66, 4.º, direito, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

1-7-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-6-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 999/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando da Silva Moutinho, nascido em 17-5-60, em Avanca, Estarreja, filho de José Maria Fonseca Moutinho e de Maria da Conceição Valente da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5536372, de 17-4-84, com última residência conhecida em Fojo, Avanca, Estarreja, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

12-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-6-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 377/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Augusto Manuel Dias Lagoa, casado, empregado de balcão, nascido em 7-12-59, em Miragaia, Porto, filho de Maria José Dias Lagoa, portador do bilhete de identidade n.º 3855045, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Caldeireiros, 222, 1.º, esquerdo, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos

registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 776/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Anabela Torres Cardoso Homem Teixeira Pires, casada, comerciante, nascida em 14-12-45, em Lisboa, filha de Arquimedes Cardoso Vieira Homem e de Luísa Alves Teixeira Cardoso, portadora do bilhete de identidade n.º 00022006, de 26-10-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 13, 2.º, direito, Queluz, Sintra, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

7-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguez Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 917/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel Lopes Antunes, solteiro, agente de seguros, nascido em 18-1-57, em Lagoaça, Freixo de Espada à Cinta, filho de Fernando José Antunes e de Maria Fernanda Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 3435990, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal em 24-7-87, e residente na Rua do General Torres, 46, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais, por despacho de 25-6-92, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 19-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 6/92 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Miguel Angelo Moreira da Silva, solteiro, operador de computadores, natural de São Tiago, Tavira, nascido em 4-2-74, filho de Artur Moreira da Silva e de Maria José Monteiro da Silva, residente na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 474, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de burla previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certificado do assento de nascimento.

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivã-Adjunto, *Manuel Moreira de Castro Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 7-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 365/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Campos da Silva, divorciado, vendedor, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 8-3-56, portador do bilhete de identidade n.º 7561321, de 16-9-85, Lisboa, filho

de Amândio António da Silva e de Susana Pires de Campos, com última residência conhecida na Rua do Rio Gândara, sem número, Vila Chã, Vila do Conde, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 299.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

9-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivã-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito da comarca da Póvoa de Lanhoso faz saber que, nos autos de processo comum singular com o n.º 242/91, da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, que o digno agente do Ministério Público move contra Albino de Moura Vieira Santinha, solteiro, trolha, nascido em 16-9-68, filho de Francisco de Jesus Vieira Santinha e de Alda Pereira de Moura, natural e com a última residência conhecida em Caniço, Salto, Montalegre, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho de 23-3-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, bem como foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

A Juíza de Direito, *Deolinda Dionísio*. — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por sentença de 9-1-92, proferida nos autos de processo comum singular n.º 101/90, que o Ministério Público moveu contra José Manuel Fogueiro, casado, comerciante, nascido em 14-8-38, filho de José da Teresa Fogueiro e de Ana Garcia Fogueiro, natural e residente em Soito, Sabugal, foi este condenado como autor material de um crime de abate clandestino, previsto e punido pelo art. 22.º, n.º 1, als. a) e b), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, na pena de 18 meses de prisão, 200 dias de multa, à razão diária de 400\$, e, em alternativa à pena de multa, em 134 dias de prisão, tendo sido suspensa a execução da pena de prisão por três anos.

Foi-lhe ainda declarado perdoados 12 meses da pena de prisão fixada, a prisão alternativa e metade do valor da pena de multa, nos termos do art. 14.º, n.ºs 1, als. b) e c), 3 e 4, da Lei 23/91, de 4-7.

Mais foi condenado o arguido no pagamento de três UCs de taxa de justiça, custas e 7500\$ de procuradoria, esta a favor do SSMJ.

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Escrivã-Adjunto, interino, *Rui Pedro Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 86/92, a correr termos pela 2.ª Secção de Processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Ricardo Luís Gouveia Teixeira, casado, carpinteiro, nascido em 7-5-67, natural da freguesia e concelho de Machico, filho de António Teixeira e de Maria Aldora de Gouveia, residente no sítio da Torre, Machico, actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido um crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 151.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 3-7-92, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente certificados do registo criminal, bilhete de iden-

tidade, passaporte, certidões de registo civil e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — O Funcionário Judicial, *Paulo Jorge H. Fial*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça M. Ponte S. Silva, juíza de direito do 3.º Juízo da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, por despacho de 26-6-92 proferido nos autos de processo comum singular n.º 63/91, que corre termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move à arguida Maria Filomena Alves Ribeiro, casada, industrial, filha de Domingos Pereira Ribeiro e de Arminda Pinto Alves, nascida em 11-10-56, em Arouca, com a última residência conhecida sita em Vila Verde, Lourosa, Feira, acusada de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada sem efeito a declaração de contumácia, que implicava suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida em juízo, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Ponte S. Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vilar de Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 48/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Diogo da Fonseca Ferreira, nascido em 8-3-45, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, natural de Milheirós de Poiares, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Parrinho, São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 5512072, emitido em 11-4-86, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão (art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27), foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29-6-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

30-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Olinda Costa Pereira da Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 451/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Rodrigues Alves Pedrosa, nascido em 6-10-37, filho de José Augusto Alves Pedrosa e de Conceição Rodrigues Vita, natural de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Quinta da Portela, Paços de Brandão, Feira, portador do bilhete de identidade n.º 1964721, emitido em 18-2-88, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 24-6-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do ar-

guido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

30-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — A Escriutária, *Maria Laurentina Alves Valente dos Santos Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 286/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Manuel da Costa Peixoto, nascido em 2-3-66, filho de Orlando Resende Peixoto e de Emília Rosa da Conceição Resende Costa, natural de Arrifana, Santa Maria da Feira, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua da Torrinha, 8, Funchal, Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 7318310, emitido em 23-5-86, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29-6-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

1-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 36/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Diogo da Fonseca Ferreira, nascido em 3-8-45, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, natural de Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida em Parrinho, São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 5512072, emitido em 11-4-86, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29-6-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

2-7-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 100/91, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Esmeraldina Alves Neves Pinheiro, solteira, comerciante, nascida em 16-10-55, filha de Alberto Neves Pinheiro e de Maria Ferreira Al-

vens, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, e com a última residência conhecida na Calçada do Carregal, 53, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5703449, emitido em 3-1-90, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida, por despacho de 22-6-92, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Maria Ivone Mendes Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Marinho Francisco*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Brás Fonseca, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra, faz saber que nos autos de processo comum n.º 594/90, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Joaquim Rodrigues Martins, de alcunha «O Francês», filho de Luís Martins e de Olívia de Jesus França Martins, nascido em 20-9-67, em Évora, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11251365, emitido em 29-4-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Quinta de São Simão, lote 301-H, Brejos de Azeitão, Setúbal, por ter cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi aquele arguido, por despacho de 15-6-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências após a presente declaração: proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor e contribuinte, certificado do registo criminal, carta de condução, licença de uso e porte de arma.

29-6-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta Interina, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Brás Fonseca, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra, faz saber que, pela 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 962/91, que o Ministério Público move à arguida Sandra Paula Pinheiro dos Santos, solteira, nascida em 22-12-69, em Pena, Lisboa, filha de Jorge Almeida dos Santos e de Maria Teresa Gomes da Silva Pinheiro dos Santos, com a última residência conhecida no Beco do Poço Barral, São Martinho, Funchal, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida, por despacho de 30-6-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica suspensão dos termos ulteriores do processo, em relação a esta arguida, e proibição da arguida obter documentos — bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, cartão de eleitor e carta de condução — certidões e registos junto das autoridades públicas, centrais, regionais e locais, exceptuados os que se mostrem imprescindíveis à obtenção de cuidados de saúde inadiáveis.

6-7-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 29/92 do 1.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Alberto Fernandes Lima, por despacho de 24-6-92 foi o arguido, casado, empreiteiro, nascido em 1-11-58, natural de Vila Nova de Anha, Viana do Castelo, filho de Augusto de Sousa Lima e de Albina Fernandes Sampaio, portador do bilhete de identidade n.º 5852221, emitido em 11-9-89, com a última residência conhecida no lugar de Além do Ribeiro, São Romão do Neiva, Viana do Castelo, por se encontrar acusado de haver cometido um

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal vigente) e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-6-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro Abreu*. — O Escrivão de Direito, *Hernâni Horácio da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 84/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial, em que é arguido Germano Fernando Correia Costa Nunes, casado, comerciante, natural de Lama, Santo Tirso, nascido em 25-3-59, filho de João Costa Nunes e de Maria Helena Campos Correia, com a última residência conhecida em Areias, Santo Tirso, foi declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25-6-92. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo e nos autos de processo comum n.º 36/92, em que são arguidos Manuel Araújo Soares, casado, industrial, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, nascido em 6-8-40, em Arcozelo, Barcelos, e com a última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, e Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, nascido em 1-4-48, em Tregosa, Barcelos, e com a última residência conhecida em Foz, Barrocelas, desta comarca, os quais se encontram acusados de haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado cada um dos arguidos contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 24-6-92, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-6-92. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale*.

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum n.º 107/92 da 1.ª Secção, foi o arguido Valdemar Pinto de Faria, filho de Artur Pinto de Faria e de Alzira Joaquina, natural de São Vítor, Braga, nascido em 28-12-43, casado, técnico de vendas, portador do bilhete de identidade n.º 166094-8, de 8-6-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de João Elias, 183, rés-do-chão, Valongo, e actualmente ausente em parte incerta, que se encontra acusado de cometer um crime previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25-6-92, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda que fica proibido de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

26-6-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 13/92 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António José de Sousa, casado, jogador de futebol, nascido em 17-7-63, natural de Luanda, Angola, filho de Carlos Sequeira Alves e de Alba de Sousa, com a última residência conhecida na Rua do Agro Velho, Edifício Flores, 2.º, esquerdo, freguesia de A Ver-o-Mar, concelho da Póvoa de Varzim, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 29-6-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz

saber que no processo comum n.º 24/92 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, foi a arguida Maria Fernanda Faria de Lemos, casada, doméstica, nascida em 21-1-39, portadora do bilhete de identidade n.º 946749, de 21-1-84, do Centro de Identificação Civil e Criminal, filha de Armando Andrade Lemos e de Maria Adelaide Gomes Faria, natural de Vila Frescainha, São Martinho, Barcelos, e residente no Campo de 25 de Abril, bloco I, 1.º, esquerdo, Barcelos, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al.c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 26-6-92, e sujeita ao disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, ou seja, que esta declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e que fica proibida de obter certidão de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 25/92 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, foi o arguido Joaquim Manuel Fernandes Pereira, casado, comerciante, nascido em 20-5-59, portador do bilhete de identidade n.º 3862260, de 14-3-90, do Centro de Identificação Civil e Criminal, filho de Eduardo Pereira e de Maria Helena Ferreira Fernandes, natural de Barcelos, residente na Urbanização de São José, bloco 8, rés-do-chão, direito, Barcelos, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 26-6-92, e sujeito ao disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e que fica proibido de obter certidão de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 29/92 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, foi o arguido Luís Maria Lourenço, casado, industrial, nascido a 4-4-34, portador do bilhete de identidade n.º 3903428, de 4-12-86, do Centro de Identificação Civil e Criminal, filho de Alípio Lourenço e de Isaura dos Prazeres Martins, natural de Campos, Vila Nova de Cerveira, e residente em Vila Meã, Vila Nova de Cerveira, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 26-6-92, e sujeito ao disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e que fica proibido de obter certidão de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros*.

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum n.º 135/92 da 1.ª Secção, foi o arguido Lourenço José Batista da Cruz, solteiro, comerciante, natural de Colos, Odemira, nascido em 15-4-61, filho de Aníbal Dolores da Cruz e de Virgínia Maria Batista, portador do bilhete de identidade n.º 5548757, de 6-5-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Ribeira do Seixal de Cima, Colos, Odemira, e actualmente ausente em parte incerta, que se encontra acusado de cometer um crime previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 26-6-92, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda que fica proi-

bido de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

26-6-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum n.º 600/90 da 1.ª Secção, foi o arguido José Martins Pereira, filho de Joaquim da Cunha Pereira e de Maria Rosa Martins Ferreira, natural de Vila de Punhe, Viana do Castelo, nascido em 25-8-42, casado, repórter fotográfico, portador do bilhete de identidade n.º 888425, de 23-10-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Giesteira, Meadela, Viana do Castelo, e actualmente ausente em parte incerta, que se encontra acusado de cometer os crimes previstos e punidos nos termos dos arts. 384.º, n.º 1, 142.º, n.º 1, 385.º, n.º 1, e 308.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29-6-92, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda que fica proibido de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

30-6-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 35/92 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, foi o arguido Carlos Alberto Lajoso Mondego, solteiro, motorista, nascido em 31-12-58, portador do bilhete de identidade n.º 4307833, de 4-3-88, do Centro de Identificação Civil e Criminal, filho de Jaime Mondego e de Maria Isabel Lajoso Mondego, natural de Santa Maria Maior, Viana do Castelo, e residente no lugar de Tárrio, Santa Cristina do Couto, Santo Tirso, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 26-6-92, e sujeito ao disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibido de obter certidão de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 52/92 da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Ferreira, casado, empregado de mesa, nascido em 23-2-63, natural de Estorões, Ponte de Lima, filho de Serafim de Jesus Ferreira e de Maria Albertina Alves Rodrigues, residente na Avenida de São Sebastião, 111, Costa da Caparica, Almada, que se encontra acusado de ter cometido o crime previsto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que havia sido declarado contumaz por despacho de 28-5-92, foi essa declaração de contumácia cessada em 29-6-92 em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

30-6-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda Maria Fazendas Borges Varão, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 154/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Amaro Ferreira, solteiro, tipógrafo, nascido em 12-11-48, na freguesia de Suradoura, concelho de Castelo de Paiva, filho de Abílio Gonçalves Ferreira e de Maria Alexandra de Jesus Amaro, titular do bilhete de identidade n.º 2859187, emitido em 28-3-84 por Lisboa, com a última residência conhecida no Bairro do Cerco do Porto, bloco 29, entrada 113, casa 42, Campanhã, Porto, actualmente ausente em parte incerta, pelo crime de falsas declarações, previsto e punido no art. 22.º, n.º 1, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi o arguido, por despacho proferido em 2-7-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibido obter bilhete de identidade,

certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento ou a renovação desses documentos, ficando suspensos os posteriores termos do processo até que o arguido se apresente ou seja detido.

3-7-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — O Oficial de Justiça, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 40/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição da Silva Gonçalves, casada, doméstica, nascida em 27-5-53 na freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, filha de Deolinda Amélia da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3495475, emitido em 20-12-90, por Lisboa, com a última residência conhecida no lugar de Lomba da Freguesia de Vila Franca, Viana do Castelo, actualmente ausente em parte incerta da África do Sul, pelo crime de dano voluntário, previsto e punido no art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida, por despacho proferido em 2-7-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibido obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento ou a renovação desses documentos, ficando suspensos os posteriores termos do processo até que a arguida se apresente ou seja detida.

3-7-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — O Oficial de Justiça, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 42/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Joaquim Andrade Moura, casado, industrial, nascido em 5-7-49, na freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, filho de José Joaquim de Moura e de Maria Patrocínia Ribeiro de Andrade, titular do bilhete de identidade n.º 3503572, emitido em 21-8-87, por Lisboa, com a última residência conhecida no lugar de Moldes, da freguesia de Castelo do Neiva, Viana do Castelo, actualmente ausente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 2-7-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibido obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento ou a renovação desses documentos, ficando suspensos os posteriores termos do processo até que o arguido se apresente ou seja detido.

3-7-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — O Oficial de Justiça, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 44/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Lima Lopes, casado, pintor, nascido em 28-9-54, na freguesia de Santa Leocádia de Geraz do Lima, Viana do Castelo, filho de António Fernandes Lopes e de Custódia Alzira da Rocha Lima, titular do bilhete de identidade n.º 5852899, emitido em 11-12-87, por Lisboa, com a última residência conhecida no lugar de Chão, da freguesia de Deocriste, Viana do Castelo, actualmente ausente em parte incerta de Andorra, pelo crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho proferido em 2-7-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibido obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento ou renovação desses documentos, ficando suspensos os posteriores termos do processo até que o arguido se apresente ou seja detido.

3-7-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — O Oficial de Justiça, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 455/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo foi o arguido João de Sousa Pereira, solteiro, trolha, nascido em 2-9-59, na Meadela,

Viana do Castelo, filho de José Rebelo Pereira e de Maria de Sousa Barros, com a última residência conhecida no lugar do Calvário, Meadela, desta comarca, que se encontra acusado de haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 6-7-92, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-7-92. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale*.

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) n.º 1/92 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Penas Rego, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 10-3-68, em Matosinhos, filho de Manuel da Silva Rego e de Maria Madalena de Almeida Penas, com a última residência conhecida no lugar de Valada, freguesia de Anha, concelho de Viana do Castelo, indiciado pela prática de um crime de incêndio previsto e punido pelo art. 253.º, n.º 1, e de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 7-7-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum colectivo n.º 39/92 do 1.º Juízo, 1.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Joaquim Fernandes Felgueiras, por despacho de 7-7-92, foi o arguido, divorciado, comerciante, nascido em 16-7-36, natural de Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 953990, de 29-7-81, filho de Joaquim José Felgueiras e de Felicidade Fernandes Carvalho, com a última residência conhecida na Travessa da Cidreira, 99, São Mamede de Infesta, da comarca de Matosinhos, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de falsificação e um crime de burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 314, n.º 1, al. c), do Código Penal, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal vigente) e, consequentemente, decretada a proibição do mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão de Direito, *Hernâni H. Silva*.

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum n.º 553/91 da 1.ª Secção, foi a arguida Filomena Regina de Barros Correia da Eira, filha de Mateus Correia da Eira e de Maria das Dores Pereira Fernandes Correia da Eira, natural de Socorro, Lisboa, nascida em 8-10-52, casada, industrial, portadora do bilhete de identidade n.º 5203830, de 12-11-80, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Pensão Adega Miranda, sita na Rua de Mouzinho de Albuquerque, Torres Vedras, e actualmente ausente em parte incerta, que se encontra acusada de cometer os crimes previstos e punidos nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 7-7-92, e sujeita ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda que fica proibida de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

8-7-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 520/91, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Silva e Sá, casado, funcionário público, nascido em 8-6-48, natural de Vila do Conde, filho de Caetano Ferreira de Sá e de Alzira do Carmo da Costa e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3370963, emitido em 6-7-79 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Lapa, 839, Vila do Conde, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter passaporte e documento referente a veículo, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-6-92. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — O Escriutário, *Manuel Pedrosa Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum colectivo n.º 364/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Isidoro Vicente Marques, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, nascido em 25-8-66, filho de Agostinho Carvalho Marques e de Isabel Pereira Vicente Marques, portador do bilhete de identidade n.º 7470579, emitido em 5-4-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Cova do Bicho, lote 9, rés-do-chão, direito, em Alverca, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por despacho proferido em 1-7-92.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escriutária Judicial, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 3789/91, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Pires Ribeiro, filho de José Lopes Ribeiro e de Maria de Lurdes Pires, casado, nascido em 12-2-52, portador do bilhete de identidade n.º 2169082, de 31-7-79, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização do Arneiro dos Corvos, lote 43, rés-do-chão, direito, Samora Correia, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do art. 2.º, n.º 2, do Código Penal, declarado não punível, por despenalizada a conduta imputada ao arguido, e ordenado o arquivamento dos autos.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 4501/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca contra a arguida Amina Ibraimo Perner, divorciada, doméstica, nascida em 3-6-59, filha de Ibraimo Aly e de Fátima Cassamo, natural de Moçambique, portadora do bilhete de identidade n.º 8076323, emitido em 21-9-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lote C-2, rés-do-chão, esquerdo, Cabo de Vialonga, Vialonga, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 6-7-92, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriutário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 4521/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca contra o arguido Walter Américo Nieves Diaz, casado, comerciante, nascido em 12-2-66, filho de Américo Ferreira das Neves e de Maria Socorro Diaz, natural da Venezuela, portador do bilhete de identidade n.º 16049113, emitido em 7-12-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Costa do Valado, Aveiro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4-6-92, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, do Código Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e, bem assim, a proibição de obter certidões de nascimento e renovação de bilhete de identidade.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriutário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 4699/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca contra o arguido Carlos Alberto Teixeira Lopes, solteiro, armador de ferro, nascido em 27-5-74, filho de José Maria Aires Lopes e de Maria Fernandes Teixeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com a última residência conhecida na Estrada Militar, 53, Carenque, Mina, Amadora, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7-7-92, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriutário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 4741/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca contra o arguido José António da Silva Semedo, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 16-11-66, filho de Francisco Martins Semedo e de Laurinda Rosa Nunes da Silva, natural de Vila de Rei, portador do bilhete de identidade n.º 8471549, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada da Arcena, lote B, 1.º, direito, Bom Sucesso, Alverca, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-7-92, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), do Código Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriutário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, e nos autos de processo comum singular n.º 524/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria das Dolores Rocha da Silva, divorciada, empresária, filha de Abílio Simões da Silva e de Maria Justina Guedes da Costa, nascida em 14-11-55, natural de São João do Souto, Braga, portadora do bilhete de identidade n.º 6513809, emitido em 17-6-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização da Quintã, Guimarães, foi, por despacho de 29-6-92, declarada a cessação da contumácia em que se encontrava por despacho de 13-5-92, proferido nestes autos.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *Henrique Ataíde Rosa Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 659/91, a correr termos pela 1.ª Secção, 1.º Juízo, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Gomes Rodrigues, casado, comerciante, na-

tural do Montijo, nascido em 16-9-64, filho de Manuel Rodrigues e de Maria de Jesus Gomes, com última residência conhecida na Rua do Ribatejo, L, 9, 3.º, direito, Montijo, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 1-7-92, foi este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

29-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Sílvio Fernando Guerra Seara*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 701/91, a correr termos pela 1.ª Secção, 3.º Juízo, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda da Costa Vilela Carvalho Silva, casada, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3458604, nascida em 15-11-56, filha e Carlos Vilela de Carvalho e de Maria Luísa da Costa Meireles, natural da freguesia de Maximinos, Braga, com última residência conhecida no lugar de Amarela, Ferreiros, comarca de Braga, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 1-7-92, foi esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

2-7-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel A. Arantes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 82/92, a correr termos pela 2.ª Secção, 3.º Juízo, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto Fernandes de Sousa, solteiro, empregado de farmácia, nascido em 2-1-72, natural de Ponte de Lima, filho de Manuel Ferreira de Sousa e de Maria da Conceição Fernandes, com última residência conhecida no Largo do Dr. António Magalhães, 32, Ponte de Lima, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 1-7-92, foi este arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

2-7-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Gomes da Silva Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Cristina Gonçalves Parrado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que no processo comum n.º 30/92, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Sousa Carvalho, solteiro, proprietário, nascido em 15-9-58, natural de Macedo de Cavaleiros, filho de Albano Teixeira Carvalho e de Maria Rebelo de Sousa, com última residência conhecida em Macedo de Cavaleiros, por haver cometido três crimes de ofensas corporais negligentes, previstos e punidos pelo art. 58.º, n.ºs 1 e 9, do Código da Estrada, e duas transgressões, uma prevista e punida pelos arts. 9.º e 61.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, e outra prevista e punida pelos arts. 6.º, n.º 3, al. a), e 17.º do Regulamento do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 2-7-92, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia acarreta para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial em que interveja após esta declaração, ficando ainda vedada ao arguido a obtenção de certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação e ainda quaisquer renovação, bilhete de identidade e sua renovação e ainda quaisquer registos, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à apresentação ou detenção do arguido.

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Gonçalves Parrado*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Teresa Martinho da Cruz Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia se encontram a correr termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 57/90, em que são autor o Ministério Público e arguido Fernando Manuel Dias Vicente, casado, operário fabril, filho de Bartolomeu Almeida Vicente e de Teresa Dias Pederneira, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 9217832, de 2-2-87, emitido em Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Chãos, Aljubarrota, Alcobaça, nos mesmos autos ser o arguido acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-6-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula P. Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Sofia Armada A. N. Oliveira Cortez*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia se encontram a correr termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 57/90, em que são autor o Ministério Público e arguido Joaquim de Almeida Januário, divorciado, empregado de cerâmica, filho de Amílcar Vinagre Januário e de Maria de Jesus Almeida, natural de Cós, Alcobaça, portador do bilhete de identidade n.º 4174859, de 2-2-87, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Fata, Faianças, Bairro de São Vicente, 3, Mendalvo, Alcobaça, por nos mesmos autos ser o arguido acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-6-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula P. Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Sofia Armada A. N. Oliveira Cortez*.

Anúncio. — O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo, 1.ª Secção, faz saber que, por despacho de 26-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 4638 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Jesus Ferreira, casado, vendedor, nascido em 16-6-46, natural de Esmiuça, Arouca, filho de José Soares Ferreira e de Maria Celeste de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 1714530, emitido em 16-6-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa das Lavouras, 4, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e ainda de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escrivã, *Teresa Jorge Silva*.

Anúncio. — O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo, 1.ª Secção, faz saber que, por despacho de 26-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 4807 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Sousa Ribeiro, solteiro, empregado de balcão, nascido em 28-2-62, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Messias Ribeiro e de Rosa de Sousa Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 7042445, emitido em 27-9-84 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Atafona, 208, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do

art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e ainda de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escrivã, *Teresa Jorge Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 6965, em que o Ministério Público nesta comarca move contra Alberto Monteiro de Sousa, casado, filho de Adelino de Sousa e de Maria Alice, natural de Viariz, Baião, portador do bilhete de identidade n.º 7263634, emitido em Lisboa em 8-2-89, com última residência conhecida na Rua de Timor, 86, Cidade-Jardim, Maia, ora residente em parte incerta, por nos mesmos autos ser aquele arguido declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta delaração implica ainda a proibição de o arguido obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretada, na sequência da declaração de contumácia, a proibição de o arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

26-6-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 7140, que o Ministério Público nesta comarca move contra Maria Lucinda de Jesus Oliveira, casada, gaspeadeira, nascida em 28-6-54, filha de Ademar Tavares de Oliveira e de Rosalina Rosa de Jesus, natural e com última residência conhecida na ex-Fundação Salazar, bloco A-2, rés-do-chão, esquerdo, Parrinho, 3700 São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 7110560, emitido em Lisboa em 14-11-89, ora residente em parte incerta, por nos mesmos autos ser aquela arguida declarada contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquela arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta delaração implica ainda a proibição de a arguida obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casada, a ela referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretada, na sequência da declaração de contumácia, a proibição de o arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

26-6-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia se encontram a correr termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 36/90, em que são autor o Ministério Público e arguido António de Almeida Godinho, solteiro, sem profissão, filho de Armindo Manuel Godinho e de Arminda Ferreira de Almeida, nascido em 12-5-61, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 7135797, emitido em Lisboa em 17-11-83, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Dr. Milheiró, 372, Corvo, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por nos mesmos autos ser o arguido acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e certidões ou quaisquer documentos que

requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30-6-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula P. Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Sofia Armada A. N. Oliveira Cortez*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia se encontram a correr termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 140/90, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria da Graça Sousa Silva, solteira, filha de José Teixeira da Silva e de Maria da Graça Sousa, nascida em 18-3-58, portadora do bilhete de identidade n.º 5714143, emitido em 10-11-81, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua Nova de Santa Cruz, 130, Braga, por nos mesmos autos ser a arguida acusada da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-6-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula P. Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Sofia Armada A. N. Oliveira Cortez*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia se encontram a correr termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 200/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Jorge Almeida de Sousa, casado, projectista de arquitectura, nascido em 24-2-59, na freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de Manuel de Sousa e de Ana dos Reis Almeida, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Viso, 513, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por, nos mesmos autos ser o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de certificados de registo criminal, passaporte e certidões ou quaisquer documentos que requeira junta das autoridades públicas, bem como a carta de condução ou sua renovação.

1-7-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *António de Almeida Grijó*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia se encontram a correr termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 1366, em que são autor o Ministério Público e arguido João Carlos Francisco Pinto da Silva, solteiro, nascido em 15-6-64, em Santa Justa, Lisboa, filho de Carlos Jorge Pinto da Silva e de Maria Benilde Francisco Pinto, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Calçada da Quintinha, Vila Maria, AFM, 2.ª, Lisboa, por nos mesmos autos ser o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do referido diploma, com excepção do arresto.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia se encontram a correr termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 1470, em que são autor o Ministério Público e arguido Agostinho Santos Soares, solteiro, corticeiro, nascido em 29-5-64, em Argoncilhe, Aveiro, procurador da firma Américo e Quintino, L.ª, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no local da firma, sito em Pousadela, Nogueira da Regedoura, Espinho, por nos mesmos autos ser o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do referido diploma, com excepção do arresto.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia se encontram a correr termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 1470, em que são autor o Ministério Público e arguido Henrique Quintino Domingues Rosário, casado, industrial, nascido em 25-2-62, em Nogueira da Regedoura, Aveiro, sócio gerente da firma Américo e Quintino, L.ª, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no local da firma, sita em Nogueira da Regedoura, Espinho, por nos mesmos autos ser o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do referido diploma, com excepção do arresto.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — O Dr. Jaime Paulo Tavares Valério, juiz de direito do 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 7-7-92, proferido nos autos de processo singular n.º 973, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim de Oliveira Alves, casado, comerciante, nascido em 15-10-56, em Anta, Espinho, filho de Alberto Pereira Alves e de Maria Amélia Couto de Oliveira, residente no lugar do Souto, Silvalde, Espinho, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7-7-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — A Escriturária, *Maria Leonor Santos*.

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Aviso. — Conforme a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se a única candidata ao concurso interno geral de ingresso para técnico-adjunto de 2.ª classe (biblioteca e documentação) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 30-7-92, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de classificação final.

18-9-92. — O Director dos Serviços de Apoio, *Carlos Alberto da Encarnação Gomes*.

Aviso. — Conforme a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se a única candidata ao concurso interno geral de ingresso para técnico-adjunto de 2.ª classe (arquivo) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 163, de 17-7-92, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de classificação final.

28-9-92. — O Director dos Serviços de Apoio, *Carlos Alberto da Encarnação Gomes*.

Aviso. — Conforme a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se as candidatas ao concurso interno geral de ingresso para operador de lavandaria do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-92, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de classificação final.

Aviso. — Conforme a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se as candidatas ao concurso interno geral de ingresso para copeiro do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-92, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de classificação final.

25-9-92. — O Director dos Serviços de Apoio, *Carlos Alberto da Encarnação Gomes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 24-9-92 do reitor da Universidade do Algarve: Pedro Gil Miguel Gerales Lino — autorizada a renovação do contrato como monitor da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 28-10-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-9-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Designados, por despacho da vice-reitora de 6-10-92, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Medicina (Cirurgia Geral) da Faculdade de Medicina requeridas pelo licenciado António Sérgio de Castro Mendes de Almeida.

Presidente — vice-reitora da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Luís José Moreira Martins Raposo, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando José dos Santos Paredes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Soares Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Miguel António Paiva Carneiro de Moura, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto da Silva Duarte, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Fernando da Veiga Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

6-10-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

Designados, por despacho reitoral de 7-10-92, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Bioquímica da Faculdade de Ciências requeridas pelo licenciado Belarmino Alexandre Salvado Barata.

Presidente — reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Ruy Eugénio Marques da Cunha Moreira de Carvalho Pinto, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António Augusto Vasconcelos Xavier, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa.

Doutora Fernanda Madalena de Abreu Costa, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José João Galhardas de Moura, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria de Lourdes Afonso Barreira Alves de Mira, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Jean Le Gall, professor catedrático da Universidade de Athens, Georgia, EUA.

7-10-92. — O Reitor, *Virgílio Alberto Meira Soares*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 25-9-92, proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Licenciado Carlos Manuel Sousa Nunes da Costa, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 25 a 30-9-92.

Doutor Adelino Rocha Ferreira da Silva, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 27 a 30-10-92.

Licenciada Maria dos Anjos Lopez de Macedo, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 23 a 30-9-92.

Doutor Miguel Nuno Sepúlveda Gouveia Teixeira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 2 a 7-10-92.

Doutor José João Galhardas de Moura, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 23-9 a 6-10-92.

Licenciado António Manuel Cortes de Moraes Arnaud, assessor informático da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 21 a 25-9-92.

Licenciada Maria Helena Silva Fino de Matos Martins, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 7 a 12-10-92.

Doutora Maria d'Ascensão Miranda Reis, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 26 a 29-9-92.

6-9-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso documental para preenchimento de uma vaga de assistente estagiário para o Departamento de Sociologia, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 187, de 14-8-92, de que a lista de classificação pode ser consultada na Repartição de Pessoal desta Faculdade.

2-10-92. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso. — Por despacho de 30-9-92 do vice-reitor Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, proferido por delegação de competências conferida por despacho reitoral de 16-3-92, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92, constituído pela seguinte forma, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, o júri da equivalência ao grau de doutor no ramo de Línguas e Literaturas Modernas, especialidade de Literatura Alemã, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerida pela licenciada Regina Oberschelp de Mezenes:

Presidente — reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutora Maria Manuela Gouveia Delille, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor António Capataz Franco, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Gonçalo José do Vale Peixoto Vilas Boas, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor John Thomas Greenfield, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

1-10-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Secretaria-Geral

Por despachos de 25-9-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Isabel Maria Carvalho Amendoeira Santos — denunciado o contrato como assistente convidada além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 30-10-92.

Licenciada Lídia Rodrigues Ferreira Pereira Monteiro — denunciado o contrato como assistente convidada além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 30-10-92.

(Não carecem de anotação do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 28-9-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Revogado o despacho reitoral de 27-8-92 que nomeou o júri do concurso para professor associado do 2.º grupo (Ciências Biológicas) da Faculdade de Farmácia desta Universidade, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 129, de 4-6-92, pelo que deve ser considerada nula e sem qualquer efeito a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 216, de 18-9-92, a p. 8809.

Por despacho de 30-9-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José António Macedo Dias — denunciado o contrato como assistente convidado além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 4-11-92.

Por despacho de 1-10-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António José Rogeiro Gouveia, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeado definitivamente professor associado do 3.º grupo (Zoologia/Anatropologia) da 3.ª Secção da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos a partir da data da aceitação.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

2-10-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Arquitectura

Por despacho de 30-9-92 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Arquitecto Adalberto da Rocha Gonçalves Dias, assistente estagiário — concedida equiparação a bolsheiro fora do País nos períodos de 2 a 8 e de 11 a 17-10-92.

2-10-92. — O Secretário, *J. Orlando Teixeira*.

Faculdade de Engenharia

Editais. — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Engenharia e nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, é aberto, a partir da data da publicação no *DR*, e por um período de 30 dias, concurso documental para a admissão de assistente estagiário para as disciplinas da área de Planeamento do Território e Ambiente do curso de Engenharia Civil.

Serão admitidos ao concurso licenciados em Engenharia Civil que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

A avaliação dos candidatos terá em atenção a formação académica nas disciplinas das áreas do Planeamento do Território e Ambiente.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Nome completo, idade, morada e número de telefone;
- Certidão de registo de nascimento;
- Número e data do bilhete de identidade e respectivo serviço de identificação;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado e certificado exigidos ao abrigo do art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- Classificação de cada disciplina do curso;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- Curriculum vitae* e quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e que permitam melhor ajuizar das suas aptidões para o cargo e da melhor adequação ao perfil exigido;
- Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
- Dois postais dos CTT.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b), d), e) e g) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos serão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 162\$, a pagar por estampilha fiscal.

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

30-9-92. — O Presidente do Conselho Científico, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 29-9-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia Civil pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, requeridas pela licenciada Maria Helena Veríssimo Colaço Alegre:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Paul Jowitt, professor da Heriot-Watt University.
Engenheiro Eduardo Romano de Arantes e Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Eduardo Augusto Ribeiro de Sousa, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Torres de Quinhones Levy, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro Jaime Fernando Melo Baptista, investigador principal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Por despachos reitorais de 30-9-92:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Técnica de Lisboa, requeridas pela licenciada Ana Cristina de Avelar Lopes Cardoso:

Presidente — Doutora Maria Luísa Duarte Martins Beirão da Costa, professora associada do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Manuel Luís de Magalhães Nunes da Ponte, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade nova de Lisboa.

Doutora Maria Gabriela Bernardo Gil, professora auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Técnica de Lisboa, requeridas pela licenciada Lídia Manuela Duarte Santiago Domingos:

Presidente — Doutor António Mário Rodrigues Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Manuel José Magalhães Gomes da Mota, professor associado da Universidade do Minho.

Engenheira Décia Frazão Caetano Carreira, professora auxiliar convidada do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Técnica de Lisboa, requeridas pela licenciada Luísa Maria Rodrigues Gouveia da Silva:

Presidente — Doutora Maria Luísa Duarte Martins Beirão da Costa, professora associada do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Irene de Oliveira e Costa e Bettencourt Noronha da Silveira, professora associada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel Abecassis Empis, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Técnica de Lisboa, requeridas pela licenciada Maria Luísa Louro Martins:

Presidente — Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando António Pinto Garcia, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade de Coimbra.

Licenciado Rogério Soares de Melo, investigador principal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Técnica de Lisboa, requeridas pela licenciada Maria Paula dos Reis Varela Martins Firme:

Presidente — Doutor Luís Filipe Silva de Castro Vilas Boas, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Helena Dias dos Santos, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria da Conceição Loureiro Dias, professora associada do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

30-9-92. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 25-9-92:

João Alberto dos Santos Mendanha Dias, monitor do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 1-10-92.

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 7-10-92:

António Carlos Almeida Figueiredo, monitor do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 1-10-92.

Filomena Maria Maciel Nunes, monitora do Instituto Superior Técnico — rescindida das referidas funções com efeitos a 1-10-92.

João Miguel Mourão Bravo Furtado, monitor do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 16-9-92.

Luís Filipe Alves Teodoro, monitor do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 16-9-92.

Luís Miguel Almeida Bettencourt, monitor do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 16-9-92.

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 30-9-92:

Moisés Simões Piedade — nomeado definitivamente na categoria de professor associado do quadro com efeitos a partir de 7-1-92.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-10-92. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *António Dente*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisto Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de secretário-rececionista deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 176, de 2-8-91.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisto Pais, 1096 Lisboa

Codex, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para uma vaga de auxiliar administrativo deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 176, de 2-8-91.

6-10-92. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *António Dente*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho reitoral de 22-9-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado em Engenharia Agrícola Rui Manuel Ribeiro Ramos:

Presidente — presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof.ª Doutora Margarida Alice Ferreira, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Maria Arlete Mendes Faia, professora associada com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

29-9-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho reitoral de 22-9-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada Isabel Maria da Assunção de Marta Oliveira Bentes:

Presidente — presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor Carlos Alberto Mendonça e Moura, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Carlos Tentúgal Valente, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

30-9-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Aviso. — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constar, através do presente aviso e de acordo com o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de leitores de francês.

De acordo com a área acima referida, aceitam-se candidaturas de licenciados em Línguas e Literaturas Modernas na variante de Estudos Portugueses e Franceses.

Os interessados deverão enviar à Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 202, 5000 Vila Real (telefone: 321631), no prazo acima referido, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Classificação final da licenciatura, universidade onde a concluiu e ano da conclusão;
- h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- i) *Curriculum vitae*;
- j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do mérito ou que possam constituir motivo de preferência.

1-10-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso. — Ao abrigo do disposto no art. 56.º do ECDU (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com a redacção da Lei 19/80, de 16-7) e no art. 1.º do Dec.-Lei 381/85, de 27-9, e por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 30-9-92, fo-

ram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada Idalina Maria Dionísio Val Flores Martins Conde:

Presidente — presidente do conselho científico do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Doutor Jorge Correia Jesuino, professor catedrático convidado.

Vogais:

Doutor Juan Pedro Mozzicafreddo, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa; Doutora Maria de Lurdes Costa Lima dos Santos, professora associada convidada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

30-9-92. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso. — *Mérito excepcional* (art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6). — Nos termos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, faz-se público que, pelas deliberações desta Câmara Municipal abaixo indicadas, ratificadas em sessão de 29-9-92 da Assembleia Municipal de Barrancos, foi atribuída aos funcionários deste Município a seguir identificados a menção de *Mérito excepcional*, prevista no n.º 1 do art. 30.º do citado diploma, pela situação de relevante desempenho das funções, que para cada um se indica, cujos efeitos, nos termos da al. a) do n.º 4 do referido decreto-lei, se produzem na redução do tempo de serviço necessário para a progressão de um escalão nas respectivas carreiras:

Por deliberação de 25-6-92:

Raimundo Roque Costa, jardineiro — funcionário de extrema dedicação ao serviço e profissional de grande estima, pela obra que vem desenvolvendo nos parques e jardins da vila, pelo espírito de responsabilidade assumido integralmente no exercício das suas funções e pelas suas qualidades técnicas e humanas.

Por deliberação de 23-7-92:

André Francisco Garcia Bergano, leitor-cobrador de consumos — pela forma responsável, profissional e digna como vem desempenhando as funções para que foi nomeado, bem como pela classificação de serviço de *Bom* que recentemente lhe foi atribuída.

José Lopes Rodrigues, fiel de mercados e feiras — pela competência, assiduidade, zelo e dedicação com que vem desempenhando as suas funções no mercado municipal, bem como pela recente classificação de serviço de *Bom*.

Manuel Torrado Marcelo, fiel de armazém — pela sua dedicação ao serviço, pelo óptimo relacionamento com os responsáveis pela administração e igualmente com os seus colegas e pela classificação de serviço de *Bom* atribuída recentemente.

Ernesto Manuel Peres Caçador, fiel de armazém — pelo profissionalismo demonstrado na sua especialidade, bem como o serviço desenvolvido na recolha de dados e identificação das estações arqueológicas na área deste Município, para além da classificação de serviço de *Bom* recentemente atribuída.

João Mamede Branquinho Guerreiro e Manuel Francisco Escoval Costa, motoristas de pesados — pelo profissionalismo e técnica demonstrados desde o ingresso no quadro de pessoal do Município e pela dedicação, eficiência e zelo, bem como pela classificação de serviço de *Bom* recentemente atribuída.

António Patarro Garcia e Francisco Oliveira Basílio, cantoneiros de limpeza — pelo empenho, dedicação, eficiência, zelo e competência, revelando excepcionais qualidades no desempenho das funções para que foram nomeados, bem como da merecedora classificação de serviço de *Bom* atribuída recentemente.

Jacinto Roque Costa, Joaquim José Candeias Rodrigues, Manuel Torrado Ramos, Domingos Manuel Rodrigues Caiadas, Manuel Francisco Bonito Borrhalho e Mamede Branquinho Guerreiro, tractoristas — pelas características profissionais, técnicas e humanas excelentes, pela complexidade das suas funções, brilhantemente ultrapassada, para além da classificação de serviço de *Bom* atribuída recentemente.

Emílio Manuel Rubio Domingues, auxiliar administrativo — pelo excelente trabalho desenvolvido na Repartição Administrativa e Financeira do Município e pela forma brilhante, responsável e assídua como desempenha as suas funções.

Por deliberação de 13-8-92:

Alexandrino Branquinho Gonçalves, tractorista — pela forma profissional e exemplar como vem desempenhando as suas funções e pela competência, dedicação e zelo, revelando excepcionais qualidades técnicas e humanas, sendo respeitado e admirado pelos colegas e pela administração.

As presentes deliberações produzem efeitos a partir do 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *DR*.

6-10-92. — Por delegação do Presidente, o Vereador do Pessoal, *Manuel Torrado Lavaredas*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara de 31-7-92, foram contratados, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, *Horácio Manuel Garcia da Silva* e *Cecília de Fátima Alves Quadros Raposo*, para exercerem as funções de cantoneiro de vias municipais e de escriturária-dactilógrafa, com início em 1-8-92, por um período de seis meses. (Visto, TC, 20-8-92.)

29-9-92. — O Presidente da Câmara, *Renato Luís Pereira Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 272/92. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presidente da Câmara de 31-8-92 e de 21-9-92, proferidos no uso da competência que lhe é cometida pela al. a) do n.º 2 do art. 53.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com a redacção dada pela Lei 18/91, de 12-6, foram rescindidos os contratos a termo certo celebrados com *Luís Manuel Guerreiro Gonçalves* e *António da Conceição Rodrigues*.

23-9-92. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

Aviso n.º 276/92. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por despachos do presidente desta Câmara de 28 e 29-4, 19, 26, 29 e 30-6 e 3-7-92, foram celebrados, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contrato a termo certo com os indivíduos abaixo mencionados:

Marina da Conceição Correia Gonçalves, servente (limpeza) — com início de funções em 10-7-92, por seis meses.
Vitor Manuel Vicente do Carmo Viegas, operário (canalizador) — com início de funções em 6-7-92, por seis meses.
Carlos Pedro Rodrigues Costa, motorista de ligeiros — com início de funções no dia 8-7-92, por seis meses.
Florindo Coelho Gonçalves, vigilante de jardins e parques infantis — com início de funções em 1-7-92, por seis meses.
José António Pinheiro Marreiros, tractorista — com início de funções em 8-7-92, por seis meses.
Domingos Joaquim Rosa Papança, cantoneiro de limpeza — com início de funções em 4-5-92, por seis meses.
Américo Fernandes Martins, auxiliar administrativo (guarda do parque de estacionamento de Porto de Mós) — com início de funções em 1-5-92, por seis meses.

(Visados tacitamente, nos termos do n.º 4 do art. 15.º da Lei 86/89, de 8-9.)

24-9-92. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso. — Por despacho do presidente da Câmara de 22-7-92 foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções de jardineiro, com *Aida Maria Silva Barros Costa*, índice 120, escalão 1, por um período de seis meses, com início em 27-7-92, por urgente conveniência de serviço. (O contrato foi considerado tacitamente visado pelo TC. Processo n.º 79363. Não são devidos emolumentos.)

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram celebrados, pelo prazo de 12 meses e por urgente conveniência de serviço, nos ter-

mos do art. 18.º, n.º 2, al. d), do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os seguintes contratos a termo certo:

Paulo Jorge Machado Viriato Lobo Ribeiro, auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110 — com início em 27-7-92.
José Luís Pinho Alves de Oliveira, auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110 — com início em 22-7-92.

(Considerados tacitamente visados pelo TC.)

29-9-92. — O Vereador Substituto Legal do Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e 409/91, de 17-10, e respectivas alterações, com os trabalhadores abaixo indicados, por urgente conveniência de serviço:

Por despacho de 31-12-91:

Isabel Maria Catarino da Costa Marques, medidora orçamentista — por 12 meses (TC, 11-8-92).

Por despacho de 2-1-92:

Isabel Maria Calado Pereira Gamito Falcão, auxiliar administrativa — por seis meses (TC, 14-7-92).

Por despacho de 13-3-92:

Victor Manuel Silva Calado, ajudante de electricista — por 12 meses (visto tácito, TC).

Por despachos de 16-3-92:

Ana Cristina Vilhena Dâmaso Pereira, fiscal de obras — por 12 meses (visto tácito, TC).
António Miguel Diogo Guiomar da Cruz, ajudante de electricista — por 12 meses (visto tácito, TC).
José Luís Peres Corte-Real Gonçalves, ajudante de serralheiro — por seis meses (visto tácito, TC).

Por despacho de 8-5-92:

António José Fortunato, ajudante de motorista — por seis meses (TC, 4-8-92).

Por despachos de 8-6-92:

Alberta dos Santos Lourenço, ajudante de serviços gerais — por quatro meses (visto tácito, TC).
Raul Joaquim Vilhena, ajudante de motorista — por seis meses (visto tácito, TC).

Por despacho de 11-6-92:

César Manuel Freitas Mendes, mecânico — por 12 meses (TC, 16-7-92).

Por despachos de 23-6-92:

António Caetano de Campos Ramos, desenhador — por 12 meses (TC, 16-7-92).
António Maria Santos Baptista Chinita, arquitecto de 2.ª — por 12 meses (TC, 24-7-92).
António Pereira Sebastião, motorista — por 12 meses (TC, 14-7-92).
Esperança Nunes Patrício, arquitecto paisagista — por 12 meses (TC, 16-7-92).
José Maria de Oliveira Barreiros Calado, arquitecto de 2.ª — por 12 meses (TC, 20-7-92).
Ligia Cristina Daniel de Magalhães Tiago, engenheira civil — por seis meses (TC, 14-7-92).
Maria Leonor Silva, auxiliar administrativa — por seis meses (TC, 16-7-92).
Maria Manuela Veríssimo Dias Branco, auxiliar de serviços gerais — por seis meses (TC, 16-7-92).
Paulo Jorge Lourenço da Silva, técnico auxiliar de animação desportiva — por 12 meses (TC, 16-7-92).

Por despachos de 26-6-92:

António Baião Beldroega, pedreiro — por 12 meses (TC, 4-8-92).
Isabel Maria Calado Pereira Gamito Falcão, auxiliar administrativa — por seis meses (TC, 4-8-92).
Jacinto José Raposo, pedreiro — 12 meses (TC, 4-8-92).
Jacinto Lameira Gonçalves, cantoneiro de limpeza — por 12 meses (TC, 4-8-92).
Manuel Jacinto Malveiro, pedreiro — por 12 meses (TC, 4-8-92).

Por despachos de 30-6-92:

Ana Paula Guerreiro, escriturária-dactilógrafa — por seis meses (TC, 13-8-92).
Ana Piedade Borges Ramos, terceiro-oficial — por seis meses (TC, 13-8-92).
Ângela Maria Marques da Silva, auxiliar administrativa, por seis meses (TC, 13-8-92).
Sandra Maria Lopes Domingues, auxiliar administrativa — por seis meses (TC, 4-8-92).

Por despachos de 1-7-92:

Anabela Cristina Baptista da Silva, escriturária-dactilógrafa — por seis meses (TC, 13-8-92).
Capitolina Gonçalves Ramos Cavalinhos, auxiliar de serviços gerais — por 12 meses (TC, 13-8-92).
Luís Manuel Raposo Matias, ajudante de pedreiro — por 12 meses (TC, 13-8-92).
Maria Arlete Estêvão Lopes Climas, auxiliar de serviços gerais — por 12 meses (TC, 13-8-92).
Mário António Silva, ajudante de pedreiro — por 12 meses (TC, 13-8-92).
Paulo Fernando dos Santos Pereira Chaves, sonoplasta — por 12 meses (TC, 13-8-92).

Por despacho de 6-7-92:

Maria Inácia Paitio Saúde, terceiro-oficial — por 12 meses (TC, 13-8-92).

Por despachos de 15-7-92:

Adriano Manuel Simões, canalizador — por seis meses (TC, 4-8-92).
António Manuel Silva Gonçalves Pereira, fiscal de obras — por seis meses (TC, 4-8-92).
Dário Vilhena Lopes Cândido, porta-miras — por seis meses (TC, 4-8-92).
Victor Manuel Freitas Mendes Mestre, ajudante de serralheiro — por seis meses (TC, 4-8-92).

Por despacho de 20-7-92:

Manuel José da Silva Gonçalves, lubrificador — por seis meses (TC, 13-8-92).

31-8-92. — O Vereador do Pelouro de Pessoal, *José Joaquim Caneca Baguinho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO

Mérito excepcional. — A Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo, em sua reunião ordinária de 15-9-92, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao funcionário Macário Pereira, do quadro da Junta, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do mesmo decreto-lei.

Os motivos de atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

O funcionário Macário Pereira, fiel de mercados e feiras, posicionado no escalão 2, índice 135, vem desenvolvendo as suas funções com rigor e dedicação excepcional, estando-lhe atribuídas funções que ultrapassam, inclusive, o seu perfil funcional, as quais desempenha com competência e perfeição, tendo a seu

cargo não só a responsabilidade pelos mercados e feiras da freguesia, mas também a fiscalização e controlo da ocupação da via pública e da execução de pequenas obras, desde a sua entrada para esta Junta em 1987, pelo que progredirá para o escalão 4, índice 165, ao qual corresponde um vencimento de 71 700\$, com início em 1-10-92.

Votado por maioria pelo órgão deliberativo em 29-9-92.

Aviso. — A Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo, em sua reunião de 15-9-92, deliberou aceitar o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo com Maria Teresa Pereira Antunes Calado, a partir de 1-10-92, inclusive.

30-9-92. — O Presidente, *José António da Luz Carmo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, torna-se úblico que foi celebrado, pelo prazo de quatro meses, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e diploma, o seguinte contrato de avença:

Ana Maria Tarré da Silva Ferreira — pelouro da juventude com início em 1-9-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Para efeitos e nos termos do n.º 1, al. b), do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que a Junta de Freguesia de Benfica, em sua reunião de 7-9-92, deliberou renovar por mais seis meses os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 25-3-92, ao abrigo do art. 18.º, n.º 1, do mesmo diploma:

Jardineiros, escalão 1, índice 120, com início em 25-3-92:

Manuel Luís Martins Maria.

Manuel Godinho.

Luís Filipe Ferreira Rodrigues.

Rectificação. — O DR, 2.ª, 216, de 18-9-92, a p. 8811, publicou com inexactidão o aviso da Junta de Freguesia de Benfica. Assim, onde se lê «José Eduardo de Carvalho» deve ler-se «José Duarte de Carvalho».

23-9-92. — O Presidente, *Fernando Saraiva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Aviso. — De acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Campanhã em sessão realizada em 18-2-92, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, para exercerem, respectivamente, as seguintes funções:

Rosa Maria dos Anjos Dias Azevedo — terceiro-oficial (índice 180, escalão 1). (Visto, TC, 28-8-92.)

Conceição Celeste Martins dos Santos Vidal — terceiro oficial (índice 180, escalão 1).

Fernando Jorge da Silva Ferreira — coveiro (índice 120, escalão 1).

(São devidos emolumentos.)

23-9-92. — O Presidente, *Rodrigo Vieira de Oliveira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MIRA DE AIRE

Aviso. — O Presidente da Junta de Freguesia de Mira de Aire, do concelho de Porto de Mós, torna público que foram tacitamente visados os contratos de trabalho a termo certo referentes a Sara Cristina Afonso Guerreiro e Manuel Capaz Carpinteiro.

25-9-92. — O Presidente, *Miguel Ângelo Rodrigues Duarte Vermelho*.

Ourivesaria: Mensagem ao Comprador



Atenção Senhor comprador de jóias e outros artefactos em metais preciosos:

As Contrastarias Portuguesas foram criadas, existem e vão continuar a existir por sua causa.

Prefira sempre a ourivesaria portuguesa, primeiro porque é de alta qualidade, segundo porque essa qualidade, no que respeita ao metal, é garantida pelo **contraste oficial**.

Saiba, no entanto, que também há à venda em Portugal, ourivesaria estrangeira garantida pelo mesmo **contraste oficial**.

Compre só nas ourivesarias ou aos vendedores autorizados pelas Contrastarias.

Recuse-se a comprar objectos na praia, na rua ou no emprego; não há vendas di-

rectas do produtor ao consumidor; o risco de ser enganado é enorme.

Se o ourives for, em absoluto, da sua confiança — e há muitos que merecem essa confiança — então pode comprar sem preocupação de maior. Mas se o Senhor «consumidor» não conhece a ourivesaria ou o vendedor autorizado, deve, então, fazer uso das cautelas que o **contraste oficial** há séculos põe à sua disposição.

Verifique se a peça a comprar tem, pelo menos, duas marcas — a do fabricante e o **contraste oficial**.

Pergunte ao vendedor qual é a qualidade, o **toque**, do objecto em causa, e verifique — com ajuda de uma lente — se a marca de **contraste oficial** confirma essa qualidade.

Se precisar desse esclarecimento, peça ao vendedor que lhe faculte a tabela das marcas de contrastaria (igual à que figura ao lado), onde se podem ver os **contrastes oficiais** em vigor.

Se a marca de contraste lhe oferecer dúvida, pode não ser da Contrastaria — **atenção pode ser falsa**. Nesse caso, não compre, mas, se comprar, vá à Contrastaria mais próxima para lhe verificarem se essa é a marca do **contraste oficial**; esta verificação é gratuita e, na Contrastaria, será acolhido com a simpatia que o cidadão merece.

Com **contraste oficial** não há dúvidas sobre a qualidade da platina, do ouro ou da prata que comprar.

Peça sempre a factura ao vendedor; é outra garantia ao seu dispor — de qualidade e de legalidade.

Os ourives de prestígio têm sempre gosto em colaborar consigo.

Aproveite as defesas que o Estado, as Contrastarias e os bons vendedores põem nas suas próprias mãos. Não deixe que o enganem.

A Administração da INCM

**BOA OURIVESARIA,
OURIVESARIA PORTUGUESA,
COM CONTRASTE OFICIAL**



INCM

IMPRESA NACIONAL -
- CASA DA MOEDA, EP

Qualidade Serviço e Segurança

ATENÇÃO

CONTRASTARIAS		MARCAS LEGAIS EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 1985	
Decreto-Lei n.º 381/78, de 20 de Setembro		Decreto-Lei n.º 301/78, de 31 de Dezembro de 1984	
	LISBOA	PORTO	
PLATINA			
Barra			
Artefactos c/ toque de 950 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 950 ‰			
OURO			
Barra			
Artefactos c/ toque de 800 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 750 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 585 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 375 ‰			
Caixas de relógio c/ toque de 750 ‰			
OURO BRANCO			
Artefactos c/ toque de 800 ‰			
PRATA			
Barra			
Artefactos grandes c/ toque de 925 ‰			
Artefactos grandes c/ toque de 835 ‰			
Artefactos pequenos c/ toque de 925 ‰			
Artefactos pequenos c/ toque de 835 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 925 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 830 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 800 ‰			
ARTEFACTOS MISTOS			
Platina (950 ‰) e ouro (800 ‰)			
Ouro (800 ‰) e prata (925 ‰)			
ARTEFACTOS ANTIGOS EM OURO OU PRATA			
• Artefactos c/ marcas de extintos contrastes municipais			
Artefactos grandes			
Artefactos pequenos			
• Artefactos c/ reconhecido merecimento arqueológico, histórico ou artístico, de fabrico anterior à criação das contrastarias			
Artefactos grandes			
Artefactos pequenos			
DIVERSOS			
Caixas de relógio em metal não precioso			
Artefactos apresentados isoladamente ou que não formem lote			
Artefactos importados por entidades não matriculadas ou se desconheça o responsável pelo seu fabrico			
Artefactos de joalharia			
Artefactos de ourivesaria, nos termos da Convenção sobre Controlo e Marcação de Artefactos de Metais Preciosos			
Artefactos e relógios de			
— Platina com toque de 900 ‰			
— Ouro com toque de 750 ‰			
— Prata com toque de 925 ‰			

EXCLUSIVIDADE DO COMÉRCIO

Art. 1.º — As barras de metal precioso (ouro e prata) e medalhas comemorativas de metal precioso e os artefactos de ourivesaria só podem ser importados para venda ao público em estabelecimentos detentados a este fim e quando se encontrem legalmente marcados.

RECURSO ÀS CONTRASTARIAS POR PARTE DE POSSUIDORES E PARTICULARES

Art. 5.º — O possuidor de medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de ourivesaria adquiridos a comerciantes devidamente matriculados ou de barras de metal precioso, quando suspeitar que, apesar de legalmente marcados, a espécie de metal ou metais não corresponde ao significado da marca do punção da contrastaria ou que o toque de algum dos metais é inferior ao toque legal garantido, pelo referido marca, pode submeter o respectivo susseito a exame de verificação em qualquer contrastaria.

ALGUMAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Art. 1.º — O produtor de barras ou medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de ourivesaria que tenha fundição suspensa e venda ao público, ou que legalmente se deva atribuir essa designação, sem as marcas exigidas nos termos deste Regulamento, ou que tendo-as, se dispuser de que estão irregularmente marcados ou que entrem de algum modo de fabrico susceptível de afectar o toque de todo ou parte do artefacto de barra ou medalha, só ao submeter-se para funcionamento técnico em serviço de fiscalização que destina à verificação os seus levantamentos o competente auto, ou este e o de transgressão, consubstancia a apreensão por a falta prevista ou definitiva.

EFEITO DA FISCALIZAÇÃO

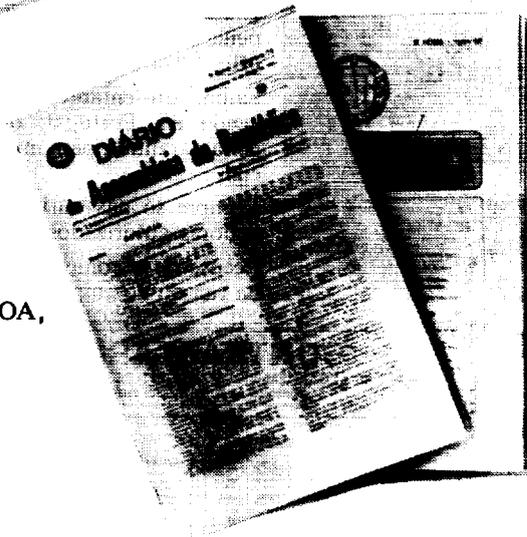
Art. 9.º — As barras ou medalhas comemorativas de metal precioso ou artefactos de ourivesaria e os relógios de uso pessoal sujeitos à venda ao público, ou que legalmente se deva atribuir essa designação, sem as marcas exigidas nos termos deste Regulamento, ou que tendo-as, se dispuser de que estão irregularmente marcados ou que entrem de algum modo de fabrico susceptível de afectar o toque de todo ou parte do artefacto de barra ou medalha, só ao submeter-se para funcionamento técnico em serviço de fiscalização que destina à verificação os seus levantamentos o competente auto, ou este e o de transgressão, consubstancia a apreensão por a falta prevista ou definitiva.

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM marketing



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 189\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P., RUA DE D. FRANCISCO MANUEL DE MELO, 5 - 1092 LISBOA CODEX

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex